



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

2.º SUPLEMENTO

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida a autorização à senhora Guambe Afonso Nhacengo, a efectuar a mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Camila Afonso Nhacengo.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 20 de Dezembro de 2012. — O Director Nacional, *Arlindo Alberto Magaia*.

Governo do Distrito de Massingir

DESPACHO

Associação Khindlimuka de Mucatine, com sede na Aldeia de Mucatine, Distrito de Massingir, província de Gaza, requer o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao despacho os estatutos de Constituição e os demais documentos legalmente exigidos para efeitos.

Analisando os documentos que fazem parte do processo, verifica-se que a associação prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis e que o acto da constituição e os estatutos da mesma cumprem os requisitos fixados na lei, nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e em observância do disposto no artigo 8, n.ºs 2 e 3 da Lei n.º 2/2006, de 3 de Maio, é reconhecido como pessoa jurídica, a Associação Khindlimuka de Mucatine.

Governo do Distrito de Massingir, 28 de Abril de 2009. — A administradora, *Maria Emília Salvador Machaieie Mapsanganhe*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Agrícola Khindlimuka Mucatine

CAPÍTULO I

**Da denominação, natureza, sede,
duração e objectivos**

ARTIGO UM

Denominação

Um) É constituída uma associação denominada Associação Agrícola Khindlimuka na comunidade de Mucatine.

Distrito de Massingir, província de Gaza, que se regerá pelo presente estatuto.

E, em tudo o que for omissivo, pela legislação aplicável.

Dois) Associação Agrícola Khindlimuka, é uma pessoa colectiva de tipo associativo, de direito privado e interesse social, dotada

de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial sem fins lucrativos.

ARTIGO DOIS

(Sede)

Um) Associação tem a sua sede na comunidade de Mucatine podendo, abrir delegação ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do Distrito de Massingir.

Dois) por deliberação da Assembleia Geral, a sede da Associação pode ser transferida para qualquer outra parte do Distrito, desde que tal se mostre necessário para o cumprimento dos seus objectivos.

ARTIGO TRÊS

Duração

A Associação é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUATRO

Objectivos

A Associação procederá fins de natureza sócio económico com os seguintes objectivos:

- Desenvolver actividades agrícolas em sistemas de irrigação de pequenas escalas.
- Produzir bens alimentares para auto-suficiência das famílias;
- Promover a comercialização de excedentes agrícolas.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO CINCO

(Admissão)

Um) Podem ser membros da associação, pessoas singulares com residência na comunidade

de Mucatine, ou noutras circunvizinhas desde que estes manifestem expressamente a sua vontade e que se obrigam a respeitar as normas estatárias.

Dois) Podem ainda ser membros da associação pessoas não residentes nos termos do número anterior mas que tenham sido admitidos nos termos do número três do artigo seis do presente estatuto.

Três) A admissão de novos membros é da competência da assembleia geral.

ARTIGO SEIS

Categoria dos membros

Um) São membros fundadores os os que estejam presents ou se façam representar na reunião da assembleia geral constituinte.

Dois) São membros efectivos os que sejam admitidos posteriormente a realização da assembleia geral constituinte.

Três) São membros honorários os que sejam admitidos como reconhecimento de serviços e apoios prestados para a pressecução dos objectivos da associação.

ARTIGO SETE

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros os seguintes:

- Participar na Assembleia Geral e noutras reuniões sempre que for convocado;
- Contribuir com iniciativas próprias para a execução dos objectivos da associação;
- Eleger e ser eleito para os cargos de Direcção da Associação;
- Utilizar duma forma competente os bens da Associação, Usufruir dos donativos atribuídos á Associação;
- Beneficiar-se dos rendimentos da Associação;
- Receber apoio sempre que for necessário;
- Gozar dos de mais direitos previstos no presente estatuto e na lei;
- Requerer nos termos estatutários a convocação da Assembleia Geral;
- Requerer aos órgãos competentes sempre que se sentir lesado.

Dois) Os direitos previstos no número anterior não são extensivos aos membros honorários, a quem apenas é concedida a faculdade de participar nas reuniões da assembleia geral ou noutras a que forem convocadas, sem direito a voto.

ARTIGO OITO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- Respeitar e fazer respeitar as nosmas estatutárias;
- Colaborar na pressecução dos objectivos da Associação;

- Pagar jóia de admissão e quotização mensal;
- Exercer os cargos associativos para os quais forem eleitos;
- Cumprir as disposições estatutárias, regulamento interno e deliberações dos órgãos sociais.

ARTIGO NOVE

Perda de qualidade de membro

Um) Os membros perdem qualidade quando:

- Renunciar;
- Os que mudarem definitivamente da residência transferindo-se para fora da area comunitária;
- Quando não contribuem em valores, especie ou prestação de serviço a favor da jóia e quota;
- Desobedecer as normas de convivencia mutual previstas nos estatutos e regulamento interno da associacao
- Quando for surpreendido a furtar, danificar ou outra forma semelhante considerada culposa aos princípios estabelecidos na associação.

Dois) A comunicação da renúncia produz efeitos trinta dias após a sua apresentação;

Três) Compete a assembleia geral deliberar sobre a perda de qualidade de membro;

Quatro) O membro que perde a qualidade não tem direito de exigir qualquer restituição da contribuição anteriormente prestada a associação.

CAPÍTULO III

Do património da associação

ARTIGO DEZ

Bens da associação

Um) Constitui Património da associação:

- Duas motobombas;
- Uma área arável com doze hectares;
- Uma conta bancária resultante da contribuição dos membros;
- Receitas provenientes das iniciativas e projectos da associação;
- Heranças ou doações provenientes de terceiros.

Dois) Integra património da Associação todos os bens moveis e imóveis adquiridos a título gratuito, oneroso, doados ou legados quer por pessoas singulares ou colectivas Nacionais ou Estrangeiras.

ARTIGO ONZE

Administração financeira

Na pressecução dos seus objectivos, a associação pode:

- Adquirir, alienar ou onerar qualquer tipo de bens movies ou imóveis;

- Contrair empréstimos e prestar garantias no quadro da valorização do seu património para a concretização dos seus objectivos;
- Realizar investimentos e outras aplicações financeiras.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos sociais

ARTIGO DOZE

Órgãos sociais

São órgãos sociais da associação:

- Assembleia Geral;
- Comissão de gestão;
- Conselho fiscal.

ARTIGO TREZE

Exercício dos cargos

Um) Os titulares dos órgãos sociais são eleitos dentre os membros da associação.

Dois) O membros não podem simultaneamente ocuparem mais de um cargo nem pertencer a mais de um órgão.

Três) Os cargos serão exercidos gratuitamente, sem prejuízo de reembolso das despesas efectuadas pelos titulares por conta da associação.

Quatro) A duração do mandato é de cinco anos não renováveis.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO CATORZE

Composição e direcção

Um) A Assembleia Geral é o órgão máximo da Associação e é constituída por todos membros da Associação e sera dirigida por uma mesa composta por um Presidente, um vice-presidente e um secretário.

Dois) Compete ao Presidente da mesa da Assembleia Geral convocar e dirigir as reuniões da Assembleia Geral, conferir posse aos titulares e órgãos eleitos e exercer outras tarefas que lhe forem atribuída pela Assembleia Geral.

Três) Compete ao vice-presidente substituir o presidente em casos de ausência ou impedimento e exercer as repectivas competências.

Quatro) Compete ao secretário auxiliar o Presidente e o vice-presidente sendo responsável pela organização do expediente relativo a Assembleia Geral e pela produção das actas dos encontros.

ARTIGO QUINZE

Competências da Assembleia Geral

Compete a Assembleia Geral:

- Aprovar os estatutos da Associação;
- Eleger os titulares dos órgãos sociais;

- c) Deliberar sobre as prioridades na utilização dos fundos da Associação;
- d) Apreciar e aprovar os relatórios de actividades e de contas anuais;
- e) Destituir os titulares dos órgãos sociais;
- f) Fixar e alterar o montante da contribuição dos membros;
- g) Ratificar memorando de entendimento e a cordos de pareceria com entidades públicas e privadas.

ARTIGO DEZASSEIS

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente por iniciativa do Presidente da mesa, por solitação da comissão de gestão e conselho fiscal e ou a pedido de pelo menos dois terços dos seus membros.

Dois) Os membros podem fazer-se representar nas reuniões da Assembleia geral por qualquer outro membro, desde que este tenha sido designado para o efeito com uma comunicação previa ao presidente da mesa.

ARTIGO DEZASSETE

Votação

Um) Só podem ser apreciados e votados os assuntos indicados na ordem dos trabalhos constante da convocatória.

Dois) Cada membro em pleno gozo dos seus direitos estatutários tem direito a um voto.

Três) As deliberações são tomadas por maioria absoluta, salvo as que exigem especificamente a deliberação por consenso.

SECÇÃO II

Da comissão de gestão

ARTIGO DEZOITO

Definição e composição

A comissão de gestão é um órgão representativo e directivo da associação e é composto por um presidente eleito em Assembleia Geral, um vice-presidente, um secretário e um tesoureiro.

ARTIGO DEZANOVE

Competências

Compete a comissão de gestão:

- a) Propor a assembleia geral a política geral da associação;
- b) Fazer gestão, administração e utilização correcta dos fundos da associação;
- c) Definir orientações gerais de funcionamento e organização interna da associação;
- d) Administrar o património da associação praticando todos os actos necessários a esses objectivos;

- e) Preparar e apresentar anualmente para aprovação em assembleia geral, o relatório das actividades, balanço de contas, planos de actividades e orçamento para o ano seguinte;
- f) Propor a assembleia geral a exclusão de membros, exoneração os substituição dos titulares dos órgãos sociais;
- g) Representar associação em juízo e perante os terceiros;
- h) Elaborar e aprovar o regulamento interno;
- i) Decidir sobre qualquer outra material que respeita a actividade da associação desde que não seja da competência dos outros órgãos;
- j) Exercer as de mais funções que lhe compete nos termos da lei e dos presentes estatutos.

ARTIGO VINTE

Funcionamento

Um) A comissão de gestão reúne-se ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que necessário a convite do respectivo presidente.

Dois) As deliberações são tomadas por consenso, e na falta deste recorrer-se-á votação.

Três) No caso de empate o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO VINTE E UM

Vinculação da associação

A associação obriga-se:

- a) Pela assinatura do presidente da comissão de gestão, vice-presidente e tesoureiro;
- b) Pela assinatura conjunta de três membros sendo: do Presidente da comissão de gestão, vice-presidente e tesoureiro.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO VINTE E DOIS

Definição

Um) O conselho fiscal é um órgão de fiscalização e contolo de todo trabalho e funcionamento da associação.

Dois) Constituído por três membros sendo, um presidente e dois vogais.

Três) Podem ser membros do conselho fiscal indivíduos de boa fé acreditados pela assembleia geral que não sejam membros da associação.

ARTIGO VINTE E TRÊS

Competências

Compete ao conselho fiscal:

- a) Fiscalizar os trabalhos da associação incluindo a situação financeira;

- b) Dar parecer sobre o relatório balanço de contas apresentadas pela comissão de gestão a assembleia geral;
- c) Examinar e verificar a escrita da associação, bem como os documentos que lhe sirvam de base;
- d) Participar ou assistir nas reuniões da assembleia geral e da comissão da gestão sempre que for necessário ou quando convocados;
- e) Velar pelo cumprimento das disposições legais e aplicáveis da associação. Exercer outras funções que lhe forem incumbidas nos termos do presente estatuto.

ARTIGO VINTE E QUATRO

Funcionamento

Um) O conselho fiscal reúne-se ordinariamente de três em três meses a convite de seu presidente, e extraordinariamente a pedido de pelo menos dois terços dos membros da associação.

Dois) As deliberações são tomadas pela maioria dos seus membros.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO VINTE E CINCO

Exercício anual

Um) O exercício anual da associação coincide com o ano civil.

Dois) As contas referentes ao exercício económico deverão ser encerradas até Março do ano seguinte.

ARTIGO VINTE E SEIS

Dissolução e liquidação

Associação dissolve-se nos casos previstos na lei.

EMACOF, Limitada – Empresa Moçambicana de Manutenção, Construção e Fiscalização

RECTIFICAÇÃO

Por ter saído errada a denominação acima referida publicada no suplemento ao *Boletim da República*, número 8, III serie, de 23 de Fevereiro de 2012, no preâmbulo e no artigo primeiro, onde se lê:

«EMOCOF, Lda – Empresa Moçambicana de Manutenção, Construção e Fiscalização».

Deverá ler-se: «EMACOF, Limitada – Empresa Moçambicana de Manutenção, Construção e Fiscalização».

JAM Cofragens, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Dezembro de dois mil e doze, da sociedade JAM Cofragens, Limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 100245663, com o capital social de quinhentos mil meticais, os sócios da sociedade em epígrafe, deliberaram sobre uma proposta de alteração da denominação da sociedade, sendo que, doravante, a mesma passaria a adoptar a denominação de Confrasilvas Moçambique, Limitada.

Em consequência da alteração verificada fica alterado a composição do artigo primeiro, que passará, a reger-se pela disposição constante e seguinte:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Confrasilvas Moçambique, Limitada.

Maputo, nove de Outubro de dois mil e doze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Happy Tree, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Julho de dois mil e sete, foi matriculada na Conservatória de Registos de Entidades Legais sob NUEL100020033 uma sociedade denominada Happy Tree, Limitada.

Carlos Manuel Félix de Sousa Serôdio, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, casado em regime imperativo de separação absoluta de bens com Ana Patrícia Leiria e Silva, portador do Bilhete de Identidade n.º 1102411547 emitido em vinte e nove de Julho de dois e três, em Maputo, e

Ana Patrícia Leiria e Silva, de nacionalidade moçambicana, natural de Gabela, Angola, casada em regime imperativo de separação absoluta de bens com Carlos Manuel Félix de Sousa Serôdio, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110397563 emitido em vinte e sete de Janeiro de dois mil e três; ambos moradores nesta cidade na Avenida Tenente-General Osvaldo Tazama número mil cento e oitenta e seis, Bairro do Marítimo, Cidade de Maputo e abaixo assinados, decidem constituir entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada nos termos do Artigo noventa do Código Comercial, pelo que celebram o presente contrato social que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Denominação social e sede)

A sociedade adopta a denominação de Happy Tree, Limitada e tem a sua sede na

Avenida Tenente-General Osvaldo Tazama n.º 1186, Bairro do Marítimo, Cidade de Maputo, podendo por deliberação dos sócios, abrir sucursais, filiais, agências ou qualquer outra forma de representação, em qualquer parte do território, ou no estrangeiro, onde e quando julgar necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Objecto)

A sociedade dedicar-se-á a qualquer actividade de fins lucrativos, de produção ou de prestação de serviços, directa, conexa, complementar ou acessória nas áreas da agropecuária e do turismo rural e de habitação, desde que não proibida por lei e que para tanto obtenha os necessários alvarás e concessões.

CLÁUSULA QUARTA

(Capital)

O capital social, inteiramente realizado é de vinte mil meticais da nova família, dividido em duas quotas iguais, de dez mil meticais da nova família, pertencendo uma a Carlos Manuel Félix de Sousa Serôdio e a outra a Ana Patrícia Leiria e Silva.

CLÁUSULA QUINTA

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade no montante e nos termos e condições a definir pela assembleia geral.

Dois) Não são exigíveis prestações suplementares de capital.

CLÁUSULA SEXTA

(Assembleia Geral)

Um) As assembleias gerais são convocadas por qualquer um dos administradores, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo disposição imperativa em contrário.

Dois) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade que a assembleia geral se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) Reunidos os sócios detentores de todo o capital, podem eles deliberar validamente sobre qualquer assunto, compreendido ou não na ordem do dia e tenha ou não havido convocatória.

Quatro) Os sócios podem deliberar sem recurso à assembleia geral, desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em

documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Administração)

Um) A administração da sociedade e a sua representação em Juízo e fora dele, activa ou passivamente, compete aos dois sócios que ficam dispensados de prestar caução.

Dois) Os administradores poderão fazer-se representar no exercício das suas funções, definindo expressamente e em procuração os limites do seu mandato.

Três) Os administradores obrigam a sociedade, apondo a sua assinatura, com a indicação dessa qualidade.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer dos sócio-gerentes ou por qualquer empregado devidamente autorizado, quer expressa quer implicitamente e por inerência do cargo que ocupa na sociedade.

CLÁUSULA OITAVA

(Reserva legal e distribuição de lucros)

Um) Dos lucros do exercício, uma parte não inferior a vinte por cento deve ficar retida na sociedade a título de reserva legal, não podendo, de qualquer modo, ser inferior à quinta parte do capital social.

Dois) O remanescente dos lucros do exercício terá o destino que for deliberado pelos sócios, podendo ser afectado à constituição de outras reservas a definir pela assembleia geral.

CLÁUSULA NONA

(Casos omissos)

Em tudo que fica omissa regulará o Código Comercial de Moçambique e as demais disposições em vigor.

Feito em Maputo, vinte de Julho de dois mil e sete. — O Conservador, *Ilegível*.

Matemo, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que em assembleia geral extraordinária da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, Matemo, Limitada, com o capital social no valor de cento e cinquenta mil meticais, matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais, sob o NUEL 100039206 e com sede em Maputo, na Avenida Amílcar Cabral, oitocentos e cinquenta seis, na sua sessão extraordinária de um de Agosto de dois mil e doze, os sócios Eusébio Mora Martin, titular de uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; Enrico Nunziata, titular de uma quota no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais,

correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social; e Oliveira Nicolau Cristiano, titular de uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, deliberaram por unanimidade o seguinte:

Primeiro: Aprovar a divisão em três, de cada uma das quotas dos sócios Eusébio Mora Martin e Enrico Nunziata, no valor de sessenta e sete mil e quinhentos meticais, sendo a primeira no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social; a segunda, no valor nominal de dezoito mil e setecentos e cinquenta meticais, correspondente a doze e meio por cento do capital social e a terceira no valor nominal de seis mil, setecentos e cinquenta meticais, correspondente a dois e meio por cento do capital social.

Segundo: Aprovar também a cessão ao Senhor Juan Lopez Villar, e ao sócio Oliveira Cristiano Nicolau das segundas e terceiras quotas cedidas pelos dos sócio Eusébio Mora Martin e Enrico Nunziata, respectivamente, pelo que:

- a) Cada um dos sócios cedentes passa a deter uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social;
- b) O novo sócio Juan Lopez Villar, casado com a Senhora Marie Consolee Mukangendo, em regime de Comunhão de bens, residente na Cidade de Maputo na Avenida Elias Kumato 118, titular do Passaporte número XDA278637, emitido pela Embaixada de Espanha em Maputo, aos vinte e nove de Outubro, de dois mil e dez, e do DIRE número 102/GPE/2008, emitido aos trinta de Março de dois mil e doze em Maputo, pela Direcção nacional de Migração, fica titular da quota unificada no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social; e
- c) O sócio Oliveira Cristiano Nicolau Cristiano, somando as terceiras quotas que lhe foram cedidas pelos sócios Eusébio Mora Martin e Enrico Nunziata com a sua participação anterior, no valor de quinze mil meticais, passa a deter uma única quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social.

Terceiro: Tendo em conta as deliberações antecede, o artigo quinto do pacto social é alterado como se segue:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta meticais mil meticais, dividido em quatro quotas, como se segue:

- a) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eusébio Mora Martin;
- b) Uma quota no valor nominal de quarenta e cinco mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Enrico Nunziata; e
- c) Uma quota no valor nominal de trinta e sete mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Juan Lopez Villar; e
- d) Uma quota no valor de vinte e dois mil e quinhentos meticais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Oliveira Nicolau Cristiano.

No demais não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Conservatória do Registo das Entidades Legais.

Maputo, treze de Setembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

NN – Projectos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, exarada de folhas noventa e duas a folhas noventa e três, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e quatro traco E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída por: Eugénio Numaio e Mutshutshu Nxumalo, uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de NN – Projectos, Limitada e é constituída sob a forma de sociedade comercial por

quotas de responsabilidade limitada, e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, primeiro andar A traço Polana, em Maputo.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Gestão e aluguer de máquinas e equipamentos industriais e de construção;
- b) Operações logísticas;
- c) Desenvolvimento de actividade mineira;
- d) Tecnologias de informação e comunicação.

Dois) A sociedade tem também por objecto a gestão de participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras, consultoria e intermediação de negócios.

Três) A sociedade poderá ainda explorar actividade de comércio ou indústria com exportação e importação permitido por lei, que a assembleia geral decida e para o qual obtenha as necessárias licenças.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Eugénio Numaio;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Mutshutshu Nxumalo.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, na proporção das suas respectivas participações sociais, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a três vezes o capital social, ficando os sócios obrigados nas condições e prazos estabelecidos em assembleia geral.

Dois) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, nos termos e condições a serem fixados em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão de quotas entre os sócios não carece do consentimento da sociedade.

Dois) A cessão total ou parcial de quotas a favor de terceiros depende do consentimento da sociedade, a qual goza do direito de preferência, mediante deliberação dos sócios tomada em Assembleia Geral.

Três) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência na cessão de quotas a terceiros, este passa para os sócios, na proporção das suas quotas e com o direito de acrescer entre si.

Quatro) O sócio que pretenda transmitir a sua quota a terceiros, estranhos à sociedade, deverá comunicar, por escrito à sociedade a sua intenção de cedência, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos da venda.

Cinco) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o direito de preferência no prazo máximo de vinte dias consecutivos a contar da recepção do mesmo, entendendo-se que a sociedade não pretende adquirir a quota caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Seis) Caso a sociedade não exerça o direito de preferência que lhe assiste, o sócio que pretende transmitir a sua quota, no prazo de cinco dias após a recepção da comunicação da sociedade de que não pretende exercer o direito de preferência, ou findos os trinta dias sem que tenha dado qualquer resposta, deve notificar por escrito os sócios não transmitentes, para exercerem o seu direito de preferência, no prazo de vinte dias consecutivos a contar da data de recepção da comunicação. Na falta de resposta escrita, presume-se que os sócios não cedentes não exercem direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Sete) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, ou findos os prazos para exercício do direito de preferência, sob pena de caducidade.

Oito) A transmissão de quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Exclusão ou exoneração de qualquer dos seus sócios;
- c) Em caso de falência ou insolvência de qualquer sócio, ou dissolução do sócio sendo pessoa colectiva;
- d) Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio.

Dois) A sociedade poderá deliberar a exclusão dos sócios nos seguintes casos:

- a) Caso o sócio pratique actividade ou acto concorrente com o objecto social sem estar devidamente autorizado;
- b) Se o sócio praticar qualquer acto que afecte ou seja susceptível de afectar a actividade ou o bom nome da sociedade;
- c) Se o sócio obrigar a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- d) Se o sócio der a sua quota como garantia ou caução, sem o consentimento da sociedade;
- e) Quando a quota for arrestada, penhorada, ou por qualquer outra forma for apreendida;
- f) Quando por decisão transitada em julgado, ou sócio for declarado falido ou insolvente.

Três) A sociedade não pode amortizar quotas que não estejam integralmente liberadas, salvo no caso de redução do capital social.

Quatro) Se a sociedade tiver direito de amortizar a quota pode, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro. No primeiro caso, ficam suspensos todos os direitos e deveres inerentes à quota, enquanto ela permanecer na sociedade.

Cinco) A sociedade só pode deliberar amortizar uma quota quando, à data da deliberação, a sua situação líquida da sociedade não se tornar, por efeito da amortização, inferior à soma do capital social, e da reserva legal.

Seis) O preço de amortização consiste no pagamento ao sócio do valor da quota que resultar da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, sendo o preço apurado pago em três prestações iguais que se vencem respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação

aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos dez por cento do capital social, mediante carta protocolada dirigida aos sócios com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíbe.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio, administrador, ou mandatário que seja advogado, constituído por procuração outorgada com prazo determinado de, no máximo, doze meses e com indicação dos poderes conferidos.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas, e prestação do consentimento à cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores;
- f) Contratação de empréstimos bancários e prestação de garantias com bens do activo imobilizado da sociedade;
- g) Aquisição, oneração, alienação, cessão de exploração e trespasse de estabelecimento comercial da sociedade, bem como aquisição, oneração, alienação de bens imóveis da sociedade ou ainda alienação e oneração de bens do activo imobilizado da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria simples cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria qualificada setenta e cinco por cento do capital as deliberações sobre fusão, transformação e dissolução da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade compete a todos os sócios, que desde já são designados administradores, assim ficando constituída a primeira administração.

Dois) Os administradores terão todos os poderes necessários à representação da sociedade, em Juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias; aceitar, sacar, endossar letras e livranças.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária as assinaturas ou intervenção dos dois administradores.

Cinco) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Electromed — Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100344106 uma sociedade denominada Electromed — Sociedade Unipessoal, Limitada, que reger-se-á pelo contrato em anexo:

Omar Abdurramane Janfar, solteiro, maior, natural de Nacala-Porto, residente em Matola, Bairro do infulene A, quarteirão trinta e um,

casa número quatro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102290141, emitido em Maputo pela Direcção de Identidade Civil, aos quinze de Agosto de dois mil e dois.

Que, pelo presente contrato, constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação Electromed — Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede em Matola, Bairro do Infulene A, quarteirão trinta e um, casa número quatro, podendo por deliberação abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem por objectivo a prestação de serviços na área de comércio geral, concretamente, material médico cirúrgico, laboratorial, equipamento hospitalar, seus acessórios e peças sobressalentes com importação & exportação.

Único: A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil metcais, equivalente a cem por cento do capital social pertencente ao único sócio Omar Abdurramane Janfar.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Omar Abdurramane Janfar, que desde já fica nomeada sócio-gerente, com dispensa de caução, bastando uma assinatura, para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatários/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SEXTO

Balanço e contas

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO OITAVO

Disposições finais

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do único sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO NONO

Lei aplicável

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Prediarte, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350556, uma sociedade denominada Prediarte, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Eugénio Pedro Buquine, solteiro, natural de Maquival, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Aeroporto, portador de Bilhete de Identidade n.º 110200120512B, com validade até quinze de Março de dois mil e quinze, emitido aos quinze de Março de dois mil e dez, em Maputo;

Luís Manuel Trubala Ferreira, solteiro, natural de Vila Nova de Gaia-Portugal, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé B, portador do Passaporte n.º L733495, com validade até dezanove de Maio de dois mil e dezasseis, emitido aos dias dezanove de Maio de dois mil e onze, no Governo Civil do Porto, Portugal;

Joaquim Paulo Pinto Alves, divorciado, natural de Felgueiras-Portugal, residente na Cidade de Maputo, Bairro do Alto Maé B, portador do Passaporte n.º J583812, com validade até dois de Junho de dois mil e treze, emitido aos dias dois de Junho de dois mil e oito, no Governo Civil do Porto, Portugal;

António Pedro Pinto Leite de Freitas, separado de pessoas e bens, natural de Felgueiras-Portugal, residente na cidade de Maputo,

Bairro do Alto Maé B, portador do Passaporte n.º L735023, com validade até vinte de Maio de dois mil e dezasseis, emitido aos dias vinte de Maio de dois mil e onze, no Governo Civil do Braga, Portugal.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem, entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Prediarte, Limitada, e tem a sede na Cidade de Maputo, Rua Aquino de Bragança 256b, Flat 10, PH-23, Coop regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação comercial.

Dois) A assembleia geral da sociedade poderá decidir abrir delegações ou outras formas de representação, onde as mesmas forem necessárias, mesmo no exterior do território nacional.

Três) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer ponto do país.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das actividades de construção civil e obras públicas.

Dois) Fica já autorizada a sociedade exercer outras actividades que para tal obtenha aprovação das autoridades competentes.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social, integralmente realizado e constituído em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas distribuídas como vem abaixo:

- a) Uma quota no valor de setecentos sessenta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Egnélio Pedro Buquine, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social;

- b) Uma quota no valor de quatrocentos trinta e cinco mil meticais, pertencente ao sócio Luís Manuel Trabula Ferreira, correspondente a vinte e nove por cento do capital social;

- c) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio Joaquim Paulo Pinto Alves, correspondente a dez por cento do capital social;

- d) Uma quota no valor de cento e cinquenta mil meticais, pertencente ao sócio António Pedro Pinto Leite de Freitas, correspondente a dez por cento do capital social.

ARTIGO QUINTO

Prestações suplementares

Um) Não haverá prestações suplementares, os sócios poderão fazer suprimentos a sociedade, competindo a assembleia geral determinar a taxa de juros, condições e prazos de reembolso.

Dois) Quando a urgência das circunstâncias justificar, o gerente poderá aceitar dos sócios sem que haja sido previamente deliberado pela assembleia geral, suprimentos de que a caixa social possa carecer, devendo os mesmos serem posteriormente homologados pela assembleia geral que estabelecerá as condições dos reembolsos.

ARTIGO SEXTO

Cessão de quotas

Um) É livre a cessão ou divisão total ou parcial de quotas entre os sócios.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota a terceiros, comunicará a sociedade com antecedência mínima de sessenta dias declarando o nome do interessado em adquiri-la, o preço e as demais condições de cessão.

Três) Cessão de quotas a terceiros, carece de consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, a qual ficará reservado o direito de preferência na sua aquisição.

Quatro) É nula qualquer cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

Um) Assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, e nos primeiros três meses, de preferência na sede da sociedade, após o fim do exercício anterior para apreciação, aprovação, ou modificação do balanço e contas de exercício.

Dois) Assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapasse a competência da gerência.

ARTIGO OITAVO

Convocação

A assembleia geral será convocada pelo gerente ou representante por meio de carta registada, com aviso de recepção, por *fax* ou *e-mail*, com antecedência mínima de quinze dias:

- a) Em casos urgentes, é admissível a convocação com antecedência inferior desde que haja consentimento de todos os sócios;
- b) A convocatória deverá conter pelo menos o local, data e hora da realização e mencionar claramente os assuntos sobre os quais a deliberação será tomada.

ARTIGO NONO

Deliberação da assembleia geral

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria de cinquenta e um por cento dos votos presentes ou representados em exercício daquelas, para a qual a lei exige maioria qualificativa.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da comunicação quando todos os sócios concordem por escrito que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu projecto.

Três) Exceptuam-se relativamente ao disposto no número anterior as deliberações que importam a modificação do pacto social a dissolução da sociedade ou divisão e cessão de quotas para as quais não poderão dispensar-se as reuniões de assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Gerência e representação da sociedade

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por um ou mais sócios gerentes com direito a remuneração conforme fixado por deliberação da assembleia geral.

Dois) Ficando desde já nomeados gerentes os sócios Egnélio Pedro Buquine, Luís Manuel Trabula Ferreira, Joaquim Paulo Pinto Alves e António Pedro Pinto Leite de Freitas.

Três) Para que a sociedade fique validamente obrigada nos seus actos e contratos basta unicamente as assinaturas dos sócios maioritários Gerentes Egnélio Pedro Buquine e Luís Manuel Trabula Ferreira.

Quatro) Desde que aprovado em assembleia o representante poderá delegar parte ou todos os seus poderes de gerência a um dos sócios, funcionário ou em pessoas estranhas a sociedade, desde que outorguem o respectivo mandato em procuração com todos os possíveis limites.

Cinco) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos estranhos às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Balanço e distribuição dos lucros

Um) Os exercícios sociais coincidem com os anos civis.

Dois) O balanço e conta de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral ordinária.

Três) Deduzidos os gastos gerais e amortização e encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão deduzidos os montantes necessários para a criação do seguinte:

- a) Cinco por cento para a reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário integrá-lo;
- b) Outras reservas que a sociedade necessita para um melhor equilíbrio financeiro.

Quatro) Os lucros serão pagos aos associados, distribuindo-se de acordo com a percentagem das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Resolução de conflitos

Um) Em caso de conflitos entre as partes estes darão primazia para seu solucionamento por via negocial e amigável.

Dois) Na falta de acordo recorrer-se-á aos serviços de arbitragem, sem prejuízo de se lançar mão aos mecanismos judiciais apropriadas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei vigente e demais legislação aplicável.

Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Primestore, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades Legais sob NUEL 100350769, uma sociedade denominada Primestore, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Serafim Armando dos Santos Silva, casado com Maria de Fátima da Silva Valente em regime de comunhão de bens

adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Massarelos-Porto-Portugal, residente em Moçambique, na Avenida vinte e quatro de Julho número cento e quarenta e cinco sexto Andar direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do DIRE n.º 11PT00030689P, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Segundo: Maria de Fátima da Silva Valente, casada com Serafim Armando dos Santos Silva em regime de comunhão de bens adquiridos, de nacionalidade portuguesa, natural de Oliveira de Azemeis-Portugal, residente em Moçambique, na Avenida vinte e quatro de Julho número cento e quarenta e cinco sexto andar Direito, Bairro Polana Cimento, cidade de Maputo, portador do DIRE 11PT00029743 B, emitido pela Direcção Nacional de Migração em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Primestore, Limitada, e tem a sua sede na Avenida da Unidade Africana - Centro Comercial Parque dos Poetas, no Município da Matola, Província de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto:

- a) Comercialização de mobiliário e artigos para o Lar;
- b) Perfumaria, artigos de beleza e higiene;
- c) Venda de artigos de vestuário, calçado e acessórios de moda;
- d) Importação e exportação de artigos afins;
- e) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade;
- f) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para o efeito esteja devidamente autorizada nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil metcais dividido pelos sócios em duas quotas iguais, uma

com o valor de dez mil metcais, pertencente ao sócio Serafim Armando dos Santos Silva, correspondente a cinquenta por cento do capital e outra com o valor de dez mil metcais, pertencente à sócia Maria de Fátima da Silva Valente, correspondente a cinquenta por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessão ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consentimento dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam já a cargo do sócio Serafim Armando dos Santos Silva como administrador e com plenos poderes.

Dois) O administrador tem plenos poderes para nomear mandatários à sociedade, conferindo os necessários poderes de representação.

Três) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos sócios ou procurador especialmente constituído pela gerência nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

É vedado a qualquer dos gerentes ou mandatário assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma, tais como letras de favor, fianças, avales ou abonações.

Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados por empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem

necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

CAPÍTULO III

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Herdeiros)

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Siitri Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia trinta de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100345404, uma sociedade denominada Siitri Limitada.

Venâncio Simão Massingue, casado com Leopoldina Ribeiro da Silva Ferreira Massingue, em regime de comunhão de bens adquiridos, natural de Chibuto, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110100000060J, de quatro de Novembro de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Maria dos Anjos Vasco Pedro Machonisse, solteira, natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação n.º 110390908Q, de oito de Abril de dois mil e nove, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo;

Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo, solteira, Natural de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identificação

n.º 110102290105J, de quinze de Agosto de dois mil e doze, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação e sede

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Instituto de Investigação em Ciência Inovação Tecnologias de Informação e Comunicação, Limitada, abreviadamente designada por Siitri, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, com endereço provisório Avenida Amílcar Cabral mil quatrocentos setenta e um, Rés do chão, podendo abrir delegações ou quaisquer outras formas de representação no país ou fora dele.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto:

- a) Realizar pesquisas e estudos no âmbito de ciência, tecnologia, inovação e recursos minerais;
- b) Realizar serviços e consultorias informáticas e de ciência, tecnologia e inovação;
- c) Realizar serviços de consultorias em auditoria informática;
- d) Realizar serviços de formação, aconselhamento, acompanhamento e orientação de inovadores e empreendedores;
- e) Desenvolver, promover e gerir empreendimentos de ciência, tecnologia e inovação;
- f) Desenvolver e implementar tecnologias e projectos de energias renováveis;
- g) Mobilizar e gerir recursos financeiros e matérias, assim como, investir em projectos de ciência, tecnologia e inovação;
- h) Organizar e promover eventos de ciência, tecnologia e inovação;
- i) Realizar ensino, pesquisa e inovação;
- j) Realizar formação e capacitação técnico-profissional e vocacional;
- k) Realizar estudos de mercado, de ambiente de negócios e de impacto ambiental.

Dois) A sociedade pode participar no capital de outras empresas e nelas adquirir interesses e exercer actividades comerciais conexas,

complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras, desde que devidamente autorizadas por entidade competente e conforme for deliberado pela assembleia geral.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente à soma de três quotas, assim distribuídas: uma de catorze mil meticais pertencente a Venâncio Simão Massingue equivalente a setenta por cento do capital social, uma de cinco mil meticais pertencente a Maria dos Anjos Vasco Pedro Machonisse equivalente a vinte e cinco por cento do capital social e uma de mil meticais pertencente a Nirza Dinúcha Gonçalves Fumo equivalente a cinco por cento do capital sócia.

ARTIGO QUINTO

(Aumento e redução do capital)

Um) O capital social, da sociedade pode ser aumentado ou reduzido mediante deliberação da assembleia geral, alterando-se em qualquer dos casos o pacto social para o que se observarão as formalidades estabelecidas por lei.

Dois) Deliberada qualquer variação do capital social, o montante do aumento ou diminuição é rateado pelos sócios existentes, na proporção das suas quotas, competindo à assembleia geral deliberar, no caso de aumento, como e em que prazo deve ser feito o seu pagamento quando o respectivo capital não seja logo inteiramente realizado, salvo quanto à percentagem correspondente a cinquenta por cento do seu valor que os sócios realizarão inteiramente.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) É livre a divisão ou cessão de quotas entre os sócios, mas depende da autorização prévia da sociedade, dada através da deliberação da assembleia geral, quando essa divisão ou cessão sejam feitas a favor de pessoas estranhas à sociedade.

Dois) Na divisão ou cessão de quotas a favor de pessoas estranhas à sociedade, gozam de preferência na sua aquisição, os sócios e a sociedade, por esta ordem.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral é o órgão supremo da sociedade e as suas deliberações, quando legalmente tomadas, são obrigatórias, tanto para a sociedade como para os sócios.

Dois) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência na sede da sociedade e a sua convocação é feita por um dos seus administradores, por meio de carta registada, com aviso de recepção ou por fax com antecedência de vinte e um dias, devendo a convocatória conter sempre a ordem de trabalhos e quando fôr o caso, ser acompanhada dos documentos necessários à tomada de deliberações.

Três) As assembleias gerais extraordinárias são convocadas com sete dias de antecedência pelo conselho de administração ou quando requerida por sócios que representem vinte e cinco por cento do capital social, devendo a notificação conter o assunto sobre o qual a assembleia geral irá deliberar.

Quatro) As reuniões da assembleia geral são conduzidas pelo seu presidente e secretário, a serem eleitos pela assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Competências)

Para além das competências atribuídas por lei, assembleia geral deve:

- a) Eleger e alterar os membros do conselho de administração;
- b) Discutir o relatório do conselho de administração, o relatório de contas e decidir quanto a aplicação dos resultados;
- d) Deliberar sobre a transferência, cessão, venda, alienação, aquisição, oneração ou hipoteca quaisquer bens imóveis da sociedade, ou de móveis desde que representem vinte e cinco por cento dos activos da sociedade;
- c) Deliberar sobre a entrada de uma empresa subsidiária, entrada da sociedade em alguma joint venture com qualquer outra pessoa, fusão, cisão, reorganização, venda ou alienação de participação social.

ARTIGO NONO

(Representação)

Um) Os sócios que sejam pessoas colectivas, far-se-ão representar nas reuniões da assembleia geral pelas pessoas singulares que para o efeito designarem.

Dois) Só os sócios podem votar com procuração de outros, e não é válida, quanto às deliberações que importem modificação de pacto social ou dissolução da sociedade, a procuração que não contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é órgão a quem cabe praticar todos actos tendentes à

realização do objecto social e previstos na lei, possuindo para tal os mais amplos poderes de administração, gestão e representação.

Dois) O conselho de administração é composto por três administradores, eleitos, trienalmente, pela assembleia geral.

Três) O presidente do conselho de administração é eleito, para um mandato de três anos, pelo conselho de administração dentre os seus membros.

Quatro) Compete ao presidente do conselho de administração presidir as reuniões do conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração reúne-se, pelo menos, uma vez por trimestre ou com a frequência que considere adequada para eficiência do negócio.

Dois) As reuniões do conselho de administração são convocadas com quinze dias de antecedência, devendo a notificação conter a agenda da reunião.

Três) O prazo de aviso prévio estipulado no número anterior, pode ser reduzido, desde que consentido por todos administradores.

Quatro) As deliberações do conselho de administração são aprovadas por maioria simples dos votos presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Compete ao conselho de administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes à realização do objecto social e previstos na lei e, em especial:

- a) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade seja parte;
- c) Representar a sociedade perante quaisquer entidades, dentro das atribuições que lhe sejam conferidas por lei ou pelos presentes estatutos;
- d) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de selecção dos auditores internos e externos da sociedade;
- f) Submeter a deliberação dos sócios a proposta de arrendamento e/ou aquisição de bens imóveis;

Dois) Aos administradores é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos, actos, documentos ou obrigações

estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor, fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Direcção geral)

A assembleia geral dos sócios pode determinar que a gestão corrente da sociedade seja confiada a um director-geral, eventualmente assistido por um director - adjunto, sendo ambos empregados da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura conjunta:

- a) De dois administradores;
- b) De um administrador e do director-geral;
- c) De qualquer procurador especialmente constituído, nos termos e limites do respectivo mandato e de um dos administradores acima referidos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduz-se, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não se encontrar realizada nos termos da lei, ou sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros é distribuída pelos sócios, conforme deliberação da assembleia geral, podendo distribuir uma percentagem não superior a setenta por cento dos lucros, proporcionalmente às suas respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se a sua liquidação, usando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Dissolvendo-se por acordo, todos eles são liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Morte, interdição ou inabilitação)

No caso da morte ou interdição ou inabilitação de um sócio individual ou da extinção ou dissolução de sócio pessoa colectiva, a sociedade continua com os herdeiros ou sucessores de direito que podem manifestar por escrito, no prazo de seis meses, a intenção de se apartarem da sociedade, devendo, neste caso, a respectiva quota ser amortizada pelo valor com que figura no balanço acrescida ou deduzida de eventuais créditos ou débitos que estejam devidamente registados.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Amortização de quotas)

A sociedade pode amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Por acordo;
- b) Por falência, extinção ou dissolução de um sócio ou pessoa colectiva;
- c) Se a quota for penhorada, dada em penhor sem consentimento da sociedade, arrestada ou por qualquer forma apreendida judicial ou administrativamente.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Litígios)

Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer à instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido à apreciação da assembleia geral e posteriormente à mediação, conciliação ou arbitragem.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em todo o omissos valem as leis aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dezoito de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Campsie, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Novembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100340259, uma sociedade denominada Campsie, Limitada.

Primeiro: Cameron Ord Smith, solteiro-maior, natural de Colchester-Reino Unido, de nacionalidade britânica, portador do DIRE n.º 11GB00006354N, de dezasseis de Dezembro de dois mil e onze, emitido pela Direcção Nacional de Migração, residente na Rua Engenheiro Alexandre Borges, Alto-Maé.

Segundo: Hercília Helena António Macita, solteira-maior, natural de Maputo, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100797004M,

de um de Julho de dois mil e dez, emitido pela DIC-Maputo, residente na Rua Engenheiro AlexandrebBorges, Alto-Maé.

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

Um) A sociedade adopta a denominação de Campsie, Limitada, e constitui-se sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na Rua Eng.º Alexandre Borges número cinquenta e nove, rés-do-chão, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Por simples deliberação da gerência podem ser criadas sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade dedica-se a prestação de serviços de consultoria e gestão, importação e exportação de equipamentos e materiais industriais, venda e aluguer de equipamentos e materiais industriais, venda e assistência técnica de sistemas informáticos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que, devidamente autorizadas.

Três) A sociedade pode adquirir participações em sociedades com objecto diferente daquele que exerce, ou em sociedades reguladas por lei especiais, e integrar agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, totaliza o montante de vinte mil meticais, encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Cameron Ord Smith;
- b) Uma quota de dez mil meticais, equivalente a cinquenta por cento do capital pertencente ao sócio Hercília Helena António Macita.

ARTIGO QUINTO

Cessão de quotas

Um) São livres as transmissões de quotas efetuadas entre sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros, quer onerosa quer gratuita, fica sujeita ao consentimento da sociedade a prestar em assembleia geral especialmente convocada para o efeito.

Três) Na cessão onerosa de quotas a terceiros terão direito de preferência os sócios e a sociedade sucessivamente.

ARTIGO SEXTO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá deliberar amortizar quotas com o acordo dos seus titulares, desde que não existam impedimentos legais a essa amortização.

Dois) A sociedade poderá, ainda, nos termos e condições estabelecidos na lei, desde que não existam impedimentos legais, deliberar amortizar quotas, mesmo sem o consentimento dos seus titulares, quando ocorram os seguintes factos:

- a) Se a quota for cedida sem prévio consentimento da sociedade, nos casos em que o mesmo é exigível;
- b) Se a quota for transmitida em consequência de qualquer processo judicial ou administrativo ou ficar de qualquer modo subtraída à livre disposição do sócio, em termos de ser alienada independentemente da sua vontade;
- c) Se a quota através de partilha dos bens do casal motivada por divórcio ou separação judicial ficar a pertencer ao ex-cônjuge do sócio.

Três) Nos restantes casos de amortização, quer voluntária quer compulsiva, as quotas serão amortizadas pelo seu valor contabilístico apurado através do último balanço aprovado, sendo a contrapartida da amortização paga pela sociedade nos termos e condições a deliberar em assembleia geral, mas nunca num prazo superior a dois anos.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente no primeiro trimestre de cada ano para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação dos resultados apresentados pela gerência e extraordinariamente sempre que qualquer gerente ou sócio solicitem a sua realização.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas pelo sócio gerente, com a antecedência mínima de quinze dias.

Três) As deliberações são tomadas por maioria dos votos representativos do capital social excepto nas deliberações em que a lei exija uma maioria qualificada superior.

ARTIGO OITAVO

Gerência

Um) A gerência da sociedade e a sua representação será designada em assembleia geral.

Dois) A gerência é atribuído o poder necessário para assegurar a gestão corrente da sociedade e em especial para:

- a) Celebrar os contratos comerciais necessários à prossecução do objecto da sociedade;
- b) Contratar e despedir pessoal;
- c) Abrir e movimentar contas bancárias;
- d) Comprar e vender bens móveis;
- e) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;
- f) Contratar os empréstimos de financiamento que tenham sido deliberados pela assembleia geral de sócios.

Três) A sociedade fica vinculada com a assinatura do corpo de gerência designado em assembleia geral ou de um procurador designado pela gerência para a prática de acto certo e determinado.

Quatro) Para actos de mero expediente basta a assinatura de um gerente.

ARTIGO NONO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados por lei ou por comum acordo dos sócios quando assim entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Beira Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333171, uma sociedade denominada Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre António José Martins Leitão, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013746 F, Karim Sadrudin Merali, casado, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número L0867041, emitido em Maputo a dezasseis de Setembro de dois mil e onze, João Carlos Alexandre Gonçalves, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00006893 B, Álvaro Cruz Lopes da Costa, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00002996 J, e Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034850 I.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Beira Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos e quarenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de indústria, comércio, venda e distribuição a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria, e quaisquer outras actividades que a administração da sociedade entender e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem seis sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil e dois meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, duas quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, duas quotas de quinhentos meticais cada, seis quotas de cinquenta meticais cada, duas quotas de dez meticais cada, e

catorze quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;

- b) Karim Sadrudin Merali, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscientos e sessenta e cinco por cento do capital social;
- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscientos e sessenta e cinco por cento do capital social;
- d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscientos e sessenta e cinco por cento do capital social;
- e) Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, uma quota de dez mil meticais, uma quotas de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscientos e sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissio será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

All Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100333104, uma sociedade denominada All Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre António José Martins Leitão, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013746 F, Karim Sadrudin Merali, casado, nacionalidade portuguesa, portador do passaporte número L0867041, emitido em Maputo a dezasseis de Setembro de dois mil e onze, João Carlos Alexandre Gonçalves, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00006893 B, Álvaro Cruz Lopes da Costa, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00002996 J, e Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034850 I.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de All Trade – Comércio, Indústria e Serviços, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscentos quarenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício de indústria, comércio, venda e distribuição a grosso e a retalho, importação e exportação, prestação de serviços e consultoria.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem seis sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil e dois meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, duas quotas de dez mil meticais cada, duas quotas de cinco mil meticais cada, duas quotas de mil meticais cada, duas quotas de quinhentos meticais cada, seis quotas de cinquenta meticais cada, duas quotas de dez meticais cada, e catorze quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação trinta e três vírgula trinta e três por cento do capital social;
- b) Karim Sadrudin Merali, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social;
- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social;
- d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social;
- e) Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, uma quota de dez mil meticais, uma quota de cinco mil meticais, uma quota de mil meticais, uma quota de quinhentos meticais, três quotas de cinquenta meticais cada, uma quota de dez meticais, e sete quotas de um metical cada, perfazendo a sua participação dezasseis vírgula seiscentos e sessenta e cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante

entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio Álvaro Cruz Lopes da Costa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Outubro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais sob NUEL100333228, uma sociedade denominada Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada.

Nos termos do artigo noventa do Código Comercial, é celebrado o presente contrato de sociedade entre António José Martins Leitão, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00013746 F, Karim Sadrudin Merali, casado, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número L0867041, emitido em Maputo a dezasseis de Setembro de dois mil e onze, João Carlos Alexandre Gonçalves, casado sob o regime de separação de bens, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00006893 B, Álvaro Cruz Lopes da Costa, casado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00002996 J, Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, divorciado, nacionalidade portuguesa, portador do DIRE n.º 11PT00034850 I, e Nizar Jalaudin Merali, casado, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110102277818F, com validade até dez de Janeiro de dois mil e vinte e dois, que se rege pelas cláusulas seguintes e pela lei vigente na República de Moçambique.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Big Service – Serviços Compartilhados, Limitada, e é uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Zedequias Manganhela, número mil seiscientos quarenta e um, em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por simples deliberação da administração.

Três) A administração poderá deliberar a criação e o encerramento de sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços partilhados e de apoio ao funcionamento de empresas, nomeadamente serviços de contabilidade, consultoria e gestão, de engenharia e trabalhos especializados, gestão de recursos humanos, gestão informática e

redes, promoção e publicidade, e quaisquer outras actividades que a administração da sociedade entender e por lei permitidas.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas e complementares com o seu objecto.

ARTIGO QUINTO

(Capital social, sócios e quotas)

A sociedade tem seis sócios, que subscreveram e realizaram integralmente o capital social que é de cem mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) António José Martins Leitão, uma quota de dez mil meticais e duas quotas de cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação vinte por cento do capital social;
- b) Karim Sadrudin Merali, com uma quota de dez mil meticais e duas quotas de cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação vinte por cento do capital social;
- c) João Carlos Alexandre Gonçalves, com uma quota de dez mil meticais e duas quotas de cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação vinte por cento do capital social;
- d) Álvaro Cruz Lopes da Costa, com uma quota de dez mil meticais, duas quotas de cinco mil meticais cada, perfazendo a sua participação vinte por cento do capital social;
- e) Luís Miguel Lopes Branco de Sousa, com uma quota de cinco mil meticais e cinco quotas de mil meticais cada, perfazendo a sua participação dez por cento do capital social;
- f) Nizar Jalaudin Merali, com uma quota de cinco mil meticais e cinco quotas de mil meticais cada, perfazendo a sua participação dez por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

Dois) Em qualquer aumento de capital os sócios gozam do direito de preferência, na proporção das respectivas quotas.

Três) Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de que ela necessite, nas condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

A cessão e divisão de quotas, no todo ou em parte, a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) Compete à assembleia geral exercer todos os poderes conferidos por estes estatutos.

Dois) A assembleia geral será convocada, por escrito, até quinze dias úteis antes da data da sua realização.

Três) A assembleia geral reúne-se no primeiro trimestre de cada ano para apreciação do balanço e aprovação de contas referentes ao exercício do ano anterior.

Quatro) A pedido da administração, a sociedade poderá reunir-se em assembleia geral extraordinária.

ARTIGO NONO

(Deliberação da assembleia geral)

Um) Dependem da deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, a prática dos seguintes actos:

- a) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;
- b) O consentimento para a alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- c) A exclusão de sócios;
- d) A nomeação, remuneração e exoneração dos gerentes;
- e) A aprovação do relatório de gestão e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) A atribuição de lucros e o tratamento dos prejuízos;
- g) A alteração do contrato de sociedade;
- h) O aumento ou redução do capital social;
- i) A designação dos auditores da sociedade.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples do capital representado, salvo outras exigidas por lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade serão exercidas por um gerente.

Dois) Compete à gerência, a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Três) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura de um gerente, que poderá delegar parcial ou totalmente os seus poderes a um ou mais mandatários, excepto os da competência da assembleia geral.

Quatro) É nomeado gerente o sócio Luís Miguel Lopes Branco de Sousa.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Balanço e aprovação de contas e aplicação de resultados)

Um) O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados, fechar-se-ão com referência à data de trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros líquidos apurados nos termos da lei, serão aplicados sucessivamente para:

- a) Cobertura dos prejuízos dos exercícios anteriores, se os houver;
- b) Constituição de reserva legal e de outras que a lei determinar;
- c) Distribuição proporcional do remanescente aos sócios, de acordo com as suas participações sociais.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei.

Dois) A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio.

Três) Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme for deliberado.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Omissões)

Tudo o que estiver omissa será regulado pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

T&S – Import e Export, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350645, uma sociedade denominada T&S – Import E Export, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Primeiro: Tomás Juizo Fainda casado com a senhora Sjoukje Joan Henriette de Goede-Fainda pela comunhão de bens natural de Maputo, residente em Maputo no Bairro Polana Caniço A na cidade de Maputo portador do Bilhete de Identidade n.º 110935743G emitido no dia vinte de Abril de dois mil e sete em Maputo.

Segundo: Sjoukje Joan Henriette de Goede-Fainda casada com o senhor Tomás Juizo Fainda (pela comunhão de bens) natural de Hoogetveen – Holanda, residente em Maputo no Bairro Polana Caniço A na cidade de Maputo

portador do Passaporte n.º NV5R7F305 emitido no dia oito de Novembro de dois mil e dez em Hoogetveen – Holanda.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que regará pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

T&S – Import E Export, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade por quotas, de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede no. Bairro Polana Caniço A na Rua três mil seiscentos e um, Quarteirão e três, número seiscentos e sessenta e seis na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o conselho de administração o julgar conveniente.

A sociedade poderá deliberar a transferência da sede para outro local e abertura ou encerramento, em território nacional ou estrangeiro, de agências e filiais, sucursais ou delegações ou qualquer outra forma de representação, depois de devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal as seguintes actividades: Um ponto um. Importação e exportação equipamento ligeiro e pesado de construção civil e de agricultura bem como seus acessórios.

Dois) A sociedade poderá também exercer as seguintes actividades:

Dois ponto um) Venda e aluguer;

Dois ponto dois) Prestação de serviços e consultoria;

Dois ponto três) Adquirir participações ou acções em quaisquer sociedades de objecto igual ou diferente e associar-se com outras empresas ou associações legalmente permitidas e alienar livremente as participações de que for titular;

Dois ponto quatro) Pode adquirir, construir, alocar ou alugar bens imóveis ou móveis e construir direitos sobre esses bens em qualquer local do país;

Dois ponto cinco) Desenvolver e explorar concessões e propriedades permitidas pela lei e devidamente autorizadas pelas autoridades competentes;

Dois ponto seis) Exercício da actividade de manutenção e assistência técnica na área de construção civil e agricultura.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez mil meticais, dez mil meticais dividido em duas quotas, assim distribuídas.

- a) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Tomás Juizo Fainda;
- b) Uma quota de cinco mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Sjoukje Joan Henriette de Goede-Fainda.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da respectiva assembleia geral, com parecer prévio favorável do conselho de gerência.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota informará a sociedade, com um mínimo de trinta dias de antecedência, por carta registada com aviso de recepção, dando a conhecer o projecto de venda e as respectivas condições contratuais:

- c) Gozam do direito de preferência, na aquisição da quota a ser cedida, a sociedade e os restantes sócios.
- d) É nula qualquer divisão, cessão, alienação ou oneração de quotas que não observe o preceituado no número antecedente.

ARTIGO SEXTO

Morte ou incapacidade de algum dos sócios

Um) A sociedade não se dissolve por morte, extinção ou interdição de qualquer um dos sócios.

Dois) No caso de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, o outro sócio passará exercer os referidos direitos e deveres sociais, devendo mandar a enquanto a respectiva quota.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia Geral

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária na sede da sociedade uma vez cada ano, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos constantes da respectiva convocatória, e, em sessão extraordinária, sempre que se mostrar necessário.

ARTIGO OITAVO

Convocação e reunião da assembleia geral

Um) A assembleia geral será convocada pelo conselho de gerência, por meio de carta registada ou telefax, com uma antecedência mínima de quinze dias.

Dois) Será dispensada a reunião da assembleia geral, bem como as formalidades da sua convocação, quando os sócios concordem por escrito na deliberação ou concordem, também por escrito, que dessa forma se delibere, ainda que as deliberações sejam tomadas fora da sede social, em qualquer ocasião e qualquer que seja o seu objecto.

Três) Exceptuam-se, relativamente ao disposto no número anterior, as deliberações que importem a modificação do pacto social, a dissolução da sociedade ou a divisão e cessão de quotas, para as quais não poderão dispensar-se as reuniões da assembleia geral.

ARTIGO NONO

Administração e gerência da sociedade

Um) A gerência social, dispensada de caução será exercida pelo sócio Sjoukje Joan Henriette de Goede- Fainda, obrigando-se a sociedade em todos os actos e contratos, com a assinatura deste.

Dois) A gerência será remunerada conforme vier a ser deliberado pelos sócios, podendo consistir em participação nos lucros, se assim vier a ser definido.

Três) Ao gerente é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios da sociedade, designadamente em fianças, letras, vales, abonações e outros similares.

Quatro) Compete a gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, bem como praticar todos os actos relativos ao objecto social da sociedade, desde que os presentes estatutos ou a lei não reservem para a assembleia geral.

Cinco) O gerente pode dentro dos limites da sua competência, constituir mandatários estranhos à sociedade sempre que os actos a praticar exijam habilitações técnicas ou profissionais de qualquer ordem.

ARTIGO DÉCIMO

Contas e aplicação de resultados

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições diversas

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei.

Dois) Serão liquidatários os membros do conselho de gerência em exercício à data da dissolução, salvo deliberação diferente da assembleia geral.

Três) Para os casos omissos regularão as disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Esta conforme.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze.— O Ajudante, *Ilegível*.

Nortávia Mz – Transportes Aéreos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350580, uma sociedade denominada Nortávia Mz-Transportes Aéreos, Limitada

É celebrado o presente contrato de sociedade entre:

Primeiro: Cassiano dos Santos Rodrigues, casado, natural da freguesia de Coelhoso, concelho de Bragança, titular do Passaporte nº L487634 emitido pelo Governo Civil do Porto, em treze de Setembro de dois mil e dez válido até treze de Setembro de dois mil e quinze, residente na Rua Alves Redol, número nrezentos e catorze, quinto andar esquerdo, B. freguesia de Paranhos, na cidade do Porto;

Segunda: Nortávia, Transportes Aéreos Sa, sociedade comercial, constituída de harmonia com a Lei Portuguesa, com sede na Rua Jorge Ferreirinha, número novecentos e sessenta e cinco, freguesia de Vermoim, concelho da cidade da Maia, registada na Conservatória do Registo Comercial sob o n.º 502 241 560, representada para este acto, pelo seu acionista – Cassiano dos Santos Rodrigues;

Que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação, sede social

Um) A sociedade constituir-se-á sob a forma de sociedade comercial por quotas, e adopta a denominação de Nortávia Mz – Transportes Aéreos, Limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede social na Avenida Julius Nyerere, número setecentos e sessenta, primeiro, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode, se assim for deliberado, vir a criar; sucursais, delegações, agências e filiais.

Quatro) Podendo, da mesma forma, e pelo mesmo método deliberativo, fechar as suas representações sociais.

Cinco) A sede social, pode ser transferida, por simples deliberação da administração, para qualquer outro local dentro do território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

Temporalidade

A sociedade é constituída para se firmar por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como objeto principal a actividade industrial de:

- Transporte aéreo de passageiros e carga, com importação e exportação;
- Formação e treino de pessoal aeronautico, trabalho aéreo, fretamento e comercialização de aeronaves, e, todos os serviços afins no âmbito aeronáutico.

Dois) Complementar, subsidiária e acessoriamente pode ainda exercer as seguintes atividades:

- Promoção turística, nas suas múltiplas valências;
- Promoção da marca Moçambique no estrangeiro;
- Interagir com outras instituições turísticas, especialmente estrangeiras, no sentido de captar um cada vez maior número de turistas;
- agenciamento imobiliário;

Três) Implementação de projetos na área de aeronáutica, independentemente do seu conceito.

Quatro) Mediante prévia deliberação dos sócios, é permitida à sociedade a participação em outras sociedades ou agrupamentos de sociedades, podendo as mesmas terem objecto diferente ou ainda, serem reguladas por lei especial.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte e um mil meticais, dividido em duas quotas, da forma a seguir enunciada:

- À sócia Nortávia SA, uma quota representativa de trinta por cento do capital social, no valor nominal de seis mil e trezentos meticais;
- Ao sócio Cassiano dos Santos Rodrigues, uma quota representativa de setenta por cento do capital social, correspondente ao valor nominal de catorze mil e setecentos meticais.

ARTIGO QUINTO

A – Aumento do capital social

Sempre que, seja deliberado um aumento do capital societário, a respetiva tramitação

técnico/jurídica, segue os parâmetros contidos na subsecção ii, com especial incidência nos artigos cento e setenta e sete a cento e oitenta do Código Comercial, ex vi, com os artigos trezentos e dezassete e trezentos e dezanove do mesmo diploma legal.

B – Redução do capital social

Sempre que, por vicissitudes havidas no decurso da existência societária, houver lugar à redução do seu capital social, a tramitação a seguir, será a que consta da subsecção III, artigos cento e oitenta e um a cento e oitenta e cinco, sem embargo, e, sempre que se justifique, da aplicação do artigo cento e oitenta e seis, todos do Código Comercial.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da administração

ARTIGO SEXTO

Administração

Um) A administração societária, dispensada de caução, com ou sem remuneração, de harmonia com o que vier a ficar consignado em sede própria, fica a cargo do sócio Cassiano dos Santos Rodrigues, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os seus actos.

Dois) Sempre que, as responsabilidades assumidas, independentemente da forma que revestir o respetivo negócio jurídico, ultrapassarem os dez milhões de meticais, será convocada uma assembleia geral extraordinária, na qual estará presente o conselho da administração da Nortávia SA.

Três) Pode o administrador, designar mandatário/s e nele/s delegar total ou parcialmente os seus poderes.

Quatro) O administrador, e por maioria de razão o ou os seus mandatários, não podem obrigar a sociedade, em actos e contratos, que não digam respeito ao escopo societário, nomeadamente em fiança, letras de favor e quaisquer outros negócios ou atos jurídicos de índole semelhante.

SECÇÃO II

Da assembleia geral

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) No que concerne a este capítulo, remete-se no essencial, para o consignado no artigo trezentos e dezassete do Código Comercial, sem prejuízo de:

Dois) As assembleias gerais de sócios será realizada pelo seu o único administrador eleito, obedecendo à legislação em vigor sobre a matéria, sempre que a tal se vier a justificar, sem prejuízo, das assembleias gerais obrigatórias, as quais são contidas no Código Comercial.

ARTIGO OITAVO

Prestações acessórias

Um) A sócia Nortávia S.A., fica desde já obrigada, a fornecer onerosamente o equipamento necessário para os fins em vista – aeronaves – e ainda, todo material de carácter técnico da sua lavra, que se venha a tornar necessário, atento o objeto principal societário, não ficando precludida a possibilidade daquela, vir a fornecer outras empresas concorrentes, não só em Moçambique, como ainda, em países que com aquele fazem fronteira.

Dois) Fica ainda obrigada, a agilizar e contratualizar com a Nortávia MZ, no que respeita a pessoal humano, cuja competência técnica seja relevante, para os objetivos tidos em vista;

Três) Para o efeito, os contratos em causa, serão analisados casuisticamente, e seguirão a regras mais consentânea, com a finalidade proposta.

ARTIGO NONO

Suprimentos

Um) Fica desde já consignado, que é permitido aos sócios, firmarem contratos de suprimento com o ente societário de que fazem parte.

Dois) Para que o contrato se possa considerar de suprimento, independentemente da modalidade adotada, este, tem que ter obrigatoriamente carácter de permanência.

Três) Os suprimentos podem ser ou não, passíveis de vencimento de juros, dependendo essencialmente das características do próprio contrato, bem como, dos interesses em comum sócios e sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

A - Consórcio

A sociedade pode, por deliberação de assembleia de sócios, analisada casuisticamente, consorciar-se com empresas nacionais e internacionais a fim de, concorrer a concursos de carácter internacional.

B – Parcerias, joint-venture e participação social

A sociedade, em função de deliberação de sócios para o efeito, pode:

- Firmar parcerias com outras empresas, as quais podem revestir a figura da *joint-venture*;
- Pode ainda, participar no capital social de sociedades, desde que, estejam sediadas em território moçambicano, ou tenham aí constituídas, delegações, sucursais, filiais, ou representação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Transmissão da quota

I. Direito de preferência

Um) É totalmente livre a cessão de quotas entre os sócios, cabendo contudo à sociedade, exercer o seu legal direito de preferência.

Dois) No caso da alienação de quotas a estranhos ao ente societário, o sócio cedente, deverá comunicar a sua vontade à sociedade e aos sócios, para que aquela e estes, possam exercer o seu direito de preferência.

Três) Para o efeito, o cedente deverá na aludida comunicação, identificar o cessionário, bem como de todas as condições do negócio, nomeadamente o preço da quota cedenda, e as condições de pagamento.

Quatro) Para o referido exercício preferencial, a sociedade em primeiro lugar, e posteriormente os sócios disporão respetivamente de trinta dias e de quinze dias, para o pretendido efeito, nas mesmas condições constantes da sobrevida comunicação, sem prejuízo do que, imediatamente infra se consignará.

Cinco) Sempre que, o valor da quota a ceder seja superior a 1,50 do valor da avaliação da quota, levada a efeito por entidade independente, a sociedade e/ou os sócios, podem-na adquirir, desde que, ofereçam um valor mínimo igual a 1,25 da referida avaliação.

II. Comunicações

Em qualquer das modalidades da transmissão de quota, o sócio cedente ou cessionário, deverá avisar a sociedade através de carta registada com aviso de receção, ou outro instrumento de igual ou superior valor probatório, no prazo máximo de oito dias após a realização do negócio, sob pena, do mesmo, não produzir quaisquer efeitos em relação a esta.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização da quota

Um) A sociedade pode amortizar a quota dos sócios, sempre que, se esteja perante um quadro legal de exclusão de sócios ou então da exoneração de qualquer deles.

Dois) A sociedade poderá optar por uma via alternativa, a qual se firma na possibilidade de serem os sócios a virem a amortizar a respetiva quota. Ou ainda,

Três) Que esta prerrogativa venha a ser consignada por um terceiro.

Quatro) Para o efeito, tanto a sociedade como os sócios só deverão cumprir os trâmites legais, após noventa dias da data da deliberação oportunamente tomada para o efeito.

Cinco) O valor da amortização da quota será fixado por uma entidade independente, e devidamente credenciada para o efeito, através da respetiva análise contabilística/financeira.

Seis) O prazo de pagamento do valor da amortização será feito no máximo de quatro prestações semestrais e iguais, com início, a partir da data da avaliação.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Direitos especiais

O sócio Cassiano dos Santos Rodrigues, é lhe atribuído pelos presentes estatutos, os seguintes direitos especiais.

I – Direitos não patrimoniais

a) Ter sempre direito a ser nomeado administrador da sociedade.

II – Direitos patrimoniais

Quinhoar nos lucros, no equivalente a uma majoração de cinco por cento dos lucros distribuíveis.

CAPÍTULO III

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Balanco e prestação de contas

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, e carece de aprovação da assembleia geral, a realizar-se até ao dia trinta e um de Março do ano seguinte, devendo a administração organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício e uma proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Resultados e sua aplicação

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legal estabelecida para constituição do fundo de reserva legal, nomeadamente vinte por cento enquanto se não encontrar realizada nos termos da lei, ou, sempre que for necessário reintegrá-la.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados pela assembleia geral.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Recurso jurídico

Um) Surgindo divergências entre a sociedade e um ou mais sócios, não podem estes recorrer a instância judicial sem que previamente o assunto tenha sido submetido a apreciação da assembleia geral.

Dois) Para todas as questões emergentes do presente contrato, designadamente as relacionadas com a validade dos respectivos artigos e o exercício dos direitos sociais entre os sócios e a sociedade, ou entre esta e os membros

dos seus corpos gerentes ou liquidatários é exclusivamente competente o Tribunal Judicial da cidade de Maputo, com expressa renúncia dos sócios a qualquer outro.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Legislação aplicável

Tudo o que ficou omissa será regulado e resolvido de acordo com a lei em vigor e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze.— O Técnico, *Ilegível*.

Academia Kudonja- Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100351315, uma sociedade denominada Academia Kudonja-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado, nos termos do artigo noventa e dois do Código Comercial o contrato de sociedade por quotas por:

Maria Leonor das Neves Gomes, maior, divorciada, de nacionalidade portuguesa, portadora do passaporte n.º G830344, emitido pelos serviços do Governo Civil de Lisboa em vinte e sete de Novembro de dois mil e três, com validade até vinte e sete de Novembro de dois mil e treze, representada pelo Doutor Laurindo Francisco Saraiva, conforme atesta a procuração.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede social e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação Academia Kudonja, e tem a sua sede na Avenida Marginal número quatro mil cento cinquenta e nove Polana Maputo, e durará por tempo indeterminado, a partir da presente data.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para outro local e abrir novos escritórios, sucursais ou outras formas de representação nos termos que forem julgados convenientes, celebrar parcerias com outras sociedades legais nacionais e internacionais, desde que seja em conformidade com a lei.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de formação técnica profissional e outras não especificamente mencionadas, mas correlatas.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e identificação profissional do sócio)

O capital social da sociedade é de quinhentos meticais, encontrando-se integralmente realizado, em uma quota pertencente ao sócio único Maria Leonor das Neves Gomes

ARTIGO QUARTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade será exercido pelo sócio único ou sob indicação após assembleia geral.

Dois) A sociedade obrigam-se com as assinaturas do sócio e de um procurador da sociedade;

Três) Nos actos de mero expediente, incluindo nestes a movimentação a débito e a crédito de contas bancárias da sociedade, a Sociedade obriga-se com a assinatura do sócio ou procurador.

ARTIGO QUINTO

(Deliberações da sociedade)

Para todos os efeitos, nomeadamente para as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração, cada sócio, dispõe de um voto.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos da lei.

Dois) No caso de dissolução, o sócio de capital procederá à liquidação e subsequente partilha entre si do património social.

Três) Durante os primeiros três anos a sociedade pode dissolver-se por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Distribuição de resultados)

Os resultados líquidos anuais serão totalmente distribuídos pelos sócios de capitais.

ARTIGO OITAVO

(Disposição final)

Em tudo o mais não previsto no presente estatuto, aplicar-se-á a demais legislação em vigor no país.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Laurindo Francisco Saraiva*.

Ar Rehman, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e um de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100351048, uma sociedade denominada AR REHMAN, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Farah Ponjoo, de nacionalidade australiana, titular do NUIT 120119192 e portadora do Passaporte n.º E4828774, emitido aos dois de Junho de dois mil e doze, na Austrália, solteira, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Urbano número um, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e cinco; e

Segundo: Maimoona Ponjoo, de nacionalidade australiana, titular do NUIT 120079743 e portadora do Passaporte n.º E4039167, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, na Austrália, solteira, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Urbano número um, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e cinco.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

Um) É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de AR Rehman, Limitada., regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Três) Observadas as disposições legais, por deliberação do conselho de administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Exportação e importação de mercadorias;
- Venda de bens usados roupa, calçado, loiças, brinquedos e outros afins;
- Venda de produtos de primeira necessidade.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma: dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Farah Ponjoo e os restantes dez mil meticais correspondentes também a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Maimoona Ponjoo.

ARTIGO QUARTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO QUINTO

(Divisão e cessão de quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Farah Ponjoo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO SÉTIMO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia Geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Materasu Mining Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351056, uma sociedade denominada Materasu Mining Sociedade Unipessoal, Limitada.

Único) Athol Murray Emerton, solteiro maior, de nacionalidade sul-africana, natural da África do Sul, portador do passaporte do Reino Unido, n.º 707666525, emitido pelo Departamento de Assuntos Internos sul-africano a dois de Agosto de dois mil e oito.

Pelo presente contrato de sociedade, constitui uma sociedade unipessoal por quotas que irá reger-se pelos seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a firma Materasu Minning Sociedade Unipessoal, Limitada ou abreviadamente Materasu Minning S.U., Limitada.

Dois) A sociedade terá duração indeterminada, sendo o seu início a data da celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na cidade da Maputo, na avenida Mártires de Inhaminga, recinto portuário, portão número quatro – Porto de Maputo.

Dois) A gerência poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou qualquer outra parte do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança e desde que o faça dentro dos limites da lei.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto social principal a prospecção e exploração mineira no território moçambicano, incluindo importação e exportação de mercadorias diversas, relacionadas ou não com o objecto social, desde que legalmente válidas.

Dois) A sociedade poderá ainda ter por objecto social outras actividades conexas ou não com o objecto principal, desde que os sócios assim o deliberem em assembleia geral, devidamente convocada e obtenham a devida autorização junto das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e totalmente realizado em dinheiro, é de duzentos e cinquenta mil meticais, representando uma única quota pertencente ao único sócio, o Senhor Athol Murray Emerton.

ARTIGO QUINTO

(Responsabilidades sociais)

Um) A gerência/administração e representação da sociedade será feita pela sócia Johanna Catherina Lloyd.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do gerente.

Três) A sociedade pode nomear mandatários ou procuradores para praticarem determinados actos em seu a seu favor.

ARTIGO SEXTO

(Do exercício de contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) As contas e resultados da sociedade serão apreciados até ao fim do primeiro trimestre do ano seguinte, isto é, até ao fim do mês de Março do ano seguinte, devendo ser feita por contabilistas credenciados para o efeito.

ARTIGO SÉTIMO

(Disposições finais)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos estabelecidos pela lei comercial vigente à data da dissolução.

Dois) Tudo o que não tiver sido expressamente previsto no presente estatuto, regular-se-á nos termos da lei comercial e outra legislação vigente, conforme o caso.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luambeze Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Dezembro de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e oito a folhas quarenta e uma, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e cinco traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1, e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a mudança da sede, divisão, cessão de quota, mudança da administração, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, do seguinte modo:

- a) A mudança da sede da Avenida Base N'Tchinga, Bairro da Coop, PH três, loja número um, rés-do-chão, em Maputo para Rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, em Maputo;
- b) O sócio Gonzalo Banús Gutierrez, dividiu a sua quota no valor nominal de quinze mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, em duas novas quotas, sendo uma no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, que cedeu a favor da Fauna & Flora International e outra no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, que reservou para si;
- c) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Monteiro, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

Que, em consequência da operada mudança da sede, divisão e cessão de quota e mudança da

administração, entrada de nova sócia e alteração parcial do pacto social, ficando assim alterada a redacção dos artigos primeiro, quarto e sétimo, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Luambeze Investimentos, Limitada e tem a sua sede na Rua Francisco Orlando Magumbwé, número sessenta e quatro, em Maputo.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede, abrir filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação onde e quando julguem conveniente.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil e duzentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente a sócia Fauna & Flora International;
- b) Uma quota no valor nominal de cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Rui Monteiro;
- c) Uma quota no valor nominal de quatro mil e oitocentos meticais, correspondente a vinte e quatro por cento do capital social, pertencente ao sócio Gonzalo Banús Gutierrez.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e administração)

Um) A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelo sócio Rui Monteiro, desde já nomeado gerente, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado devidamente credenciado.

Que, em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Pastelaria Deliciosas – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze,

foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350955, uma sociedade denominada Pastelaria Deliciosas-Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Mohamed Hassan Basma, casado em regime de separação de bens com a senhora Hiba Chalha, natural de Líbano de nacionalidade moçambicana, residente, no Bairro Sommarschild Rua pêro de Anyo número noventa e cinco, Distrito Municipal Ka Mpumfu, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100894280P, emitido pelo Arquivo de Identificação de Maputo, aos vinte e um de Fevereiro de dois mil e onze, nesta cidade de Maputo.

CAPÍTULO I

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração, sede e objecto)

Um) A sociedade adopta a denominação de Pastelaria Deliciosas-Sociedade Unipessoal, Limitada, é criada por tempo indeterminado.

Dois) A sociedade tem a sua sede em Maputo, no Bairro do Alto-Maé A, Avenida Guerra Popular número mil trezentos e cinquenta e três, Rés do Chão, Distrito Municipal Ka Mpumfu, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) Mediante simples decisão do único sócio a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do país, desde que tenha cumprido com os requisitos necessários e legais.

Quatro) O sócio único poderão decidir a abertura de sucursais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, desde que esteja devidamente autorizada.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Indústria;
- c) Turismo; e
- d) Outras actividades conexas.

CAPÍTULO II

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de vinte mil meticais e correspondente a uma quota do único sócio no valor de vinte mil meticais, correspondentes a cem por cento do capital social.

Magic Solutions , Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100350653, uma sociedade denominada Magic Solutions, Limitada.

Eliel Nilson Constant Martins, de nacionalidade Mocambicana, solteiro, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101009473Q emitido aos quatro de Abril de dois mil e onze válido até quatro de Abril de dois mil e vinte e um residente em Maputo.

João Paulo Carrilho da Cruz Baptista de nacionalidade Portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º H050701 emitido aos vinte e sete de Julho de dois mil e quatro válido até vinte e sete de Julho de dois mil e catorze residente em Portugal.

Nuno Miguel de Sá Simão de nacionalidade portuguesa, casado, portador do Passaporte n.º J994927 emitido aos oito de Julho de dois mil e nove, válido até oito de Julho de dois mil e catorze residente em Portugal.

Uma sociedade por quotas de responsabilidade Limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a designação Magic Solutions, Limitada com sede em Maputo, na Rua Samuel Kamkomba, número novecentos e oitenta e seis rés-do-chão, Direito, Maputo.

Dois) A sociedade poderá estabelecer delegações ou outras formas de representação noutros pontos da província ou de interesse ou ainda transferir a sua sede para outro lugar dentro ou fora do país, mediante autorização das autoridades competentes.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade tem duração por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da assinatura da escritura pública de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem como objecto produção, representação e comercialização de produtos de informática, escritório, prestação de serviços de consultadoria e formação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias das actividades principais desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá sob qualquer forma legal associar-se com outras pessoas

para formar sociedade ou agrupamentos complementares de empresas, além de poder adquirir ou alienar participações de capital de outras sociedades.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cento e cinquenta mil meticais, Eliel Nilson Constant Martins, com cinquenta e um mil meticais, equivalente a trinta e quatro por cento, João Paulo Carrilho da Cruz Baptista, com quarenta e nove e quinhentos meticais, equivalente a trinta e três por cento.

Nuno Miguel de Sá Simão, com quarenta e nove e quinhentos meticais equivalente a trinta e três por cento.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão de quotas deverá ser de consenso comum entre os sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Caso não se demonstre interesse entre os sócios pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelo preço que achar conveniente.

ARTIGO SEXTO

(Gerência)

Um) A administração da sociedade e sua representação em juízo dentro e fora dela compete aos sócios gerentes.

Dois) Os sócios gerentes ficam autorizados a admitir, exonerar, ou demitir todo o pessoal da empresa bem como constituir mandatários para a prática de actos determinados ou de determinada categoria.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição dos lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessário desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito à sociedade.

Três) Aos assuntos da competência da assembleia geral figuram dentre outras as principais:

- a) Aumento de capital social, suprimimento dos sócios, cessão de quotas, nomeação de director executivo.

Quatro) As decisões da assembleia geral são tomadas por consenso.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar)

A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos sócios.

ARTIGO NONO

(Balanço)

Anualmente será feito um balanço fechado com data de trinta e um de dezembro e meios líquidos apurados em cada balanço depois de deduzidos valores, a acordar na assembleia geral, para o fundo de reserva geral e, feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, sendo os lucros divididos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo entre os sócios, quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Normas supletivas)

Nos casos omissos regularão as disposições da lei vigente na República de Moçambique que respeite a matéria, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

African Agrovet Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL100351099, uma sociedade denominada African Agrovet Mozambique, Limitada entre:

Inderjit Singh, casado com Renu Hura sob regime de comunhão geral de bens, natural da Índia e residente nesta cidade, portador do Passaporte n.º Z1966447, de quinze de Dezembro de dois mil e dez, emitido na República da Índia, outorgando em seu nome e em representação de Amit Kumar, casado com Abhiyanana Pandey, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Moradabad- Índia, onde reside, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º J7987895, de vinte e oito de Setembro de dois mil e onze, emitido em Bareilly- Índia, Nileshkumar Naginbahi Patel, casado com Patel Monikaben Nilesh Kumar, sob regime de comunhão geral de bens, natural de Ahmedabad- Índia, onde reside, de nacionalidade indiana, portador de Passaporte n.º H8569687, de cinco de Fevereiro de dois mil e dez, emitido em Vadodara-Gujarat- Índia e Parvinder Singh Saluja, solteiro, maior, natural de Varanasi- Índia, onde reside, de nacionalidade indiana, portador do Passaporte n.º G 1937953, de um de Março de dois mil e sete, emitido em Chandigarh- Índia, com poderes suficientes para o acto, conforme atesta a procuração que vai anexa.

Que, pelo presente instrumento, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, ele

e os seus representados, constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de African Agrovet Mozambique, Limitada, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação em vigor na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e representações)

A sociedade é de âmbito nacional, tem a sua sede nesta cidade de Maputo, Rua Gabriel Simbine, número dezoito, rés do chão, podendo abrir delegações noutros locais do país e fora dele, desde que seja devidamente autorizada.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Importação e exportação;
- b) Comércio a grosso e a realho de produtos veterinários.

Dois) A sociedade pode exercer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal, desde que seja devidamente autorizada.

Três) A sociedade poderá participar em sociedade com objecto diferente do seu próprio social, em sociedade reguladas por leis especiais, associar-se com terceiros, em consórcio Joint – Ventures, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou constituindo empresas mediante deliberação dos sócios e cumpridas as formalidades legais.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de quatro quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Inderjit Singh;

b) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Nileshkumar Naginbhai Patel;

c) Uma quota no valor de quatro mil meticais, correspondente a vinte por cento da capital social, pertencente ao sócio Amit Kumar;

d) Uma quota no valor nominal de quatro mil meticais, correspondente vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Parvinder Singh Saluja.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação e nas condições em que a assembleia geral o determina.

ARTIGO SEXTO

(Cessão, divisão e amortização de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócios é livre.

Dois) A cessão de quotas a efectuar por qualquer dos sócios a terceiros, depende do consentimento prévio e por escrito, dos outros sócios, desta a qual é reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretende alienar a sua quota a estranhos, prevenirá á sociedade com uma antecedência de noventa dias por carta registada, declarando o nome do sócio adquirente e as condições da cessão.

Quatro) No caso de falecimento de um dos sócios, os seus herdeiros exercerao em comum, os direitos do falecido e designarao entre si ou a um estranho, de comum acordo, para os representarem em sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Assembleia geral)

Um) Assembleia geral dos sócios reunirá, em sessão ordinária, uma vez por ano para apresentação, aprovação ou modificação de balanço e contas de exercício respeitante ao ano anterior e deliberar sobre qualquer outro assunto para que tenha sido convocada e, em sessão extraordinária sempre que necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada por meio de carta registada ou outra forma a deliberar, dirigidos a cada sócio com antecedência mínima de oito dias.

Três) Os sócios far-se-ão representar nas sessões da assembleia geral por quem legalmente ou represente ou pelas pessoas que para o efeito designarem por simples carta para esse fim a sociedade.

Quatro) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria absoluta de votos e constituem norma para a sociedade desde que não sejam anuláveis nos termos da lei.

Cinco) As deliberações da assembleia geral em matéria de alteração dos presentes estatutos requererão uma maioria absoluta.

Seis) A assembleia geral poderá anular por votação maioritária qualquer decisão da gerência, quando esta decisão contrarie ou deturpe os objectivos da sociedade.

ARTIGO OITAVO

(Administração e representação)

Um) A administração e gerência da sociedade, compete ao conselho de administração.

Dois) Os sócios poderão constituir procuradores da sociedade.

Três) A gestão e a representação da sociedade serão levadas ao cabo de acordo com direcções/instruções escritas emanadas dos sócios, com a forma e conteúdo decididos pela assembleia geral de tempos a tempos.

Quatro) A sociedade obriga-se pela assinatura dos dois sócios, nomeadamente, Amit Kumar e Inderjit Singh.

ARTIGO NONO

(Lucros e perdas)

Dos prejuízos ou lucros líquidos em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem indicada para constituir a reserva legal se não estiver constituída nos termos da lei ou sempre que se releve reintegra-la.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Em tudo o que for omissos no presente Contrato de Sociedade, regularão os dispositivos legais pertinentes em vigor na República de Moçambique.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Luci Macuti Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e quatro de Agosto de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100327783, uma sociedade denominada Luci Macuti Sociedade Unipessoal, Limitada.

Lúcia Nunes de Carvalho Telles Palhinha, divorciada, natural da Beira, Moçambique, residente na Rua Damião de Gois, número duzentos e um, Sommerchild, Maputo, portadora do Passaporte n.º L 715526, emitido aos três de Maio de dois mil e onze, e válido até três de Maio de dois mil e dezasseis pelo Governo Civil de Aveiro, Portugal.

Vem pelo presente instrumento constituir por si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade é comercial por quotas e adopta a denominação de Luci Macuti Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem sede em Maputo, na Rua Damião de Gois, número duzentos e um Bairro de Sommerschild.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto:

Exploração de actividades na área do turismo, comércio geral a grosso e/ou a retalho, incluindo importação e exportação, agricultura, transporte e indústria transformadora, prestação de serviços diversos.

ARTIGO QUARTO

O capital social é de quinze mil meticais representado pela única social Lúcia Nunes de Carvalho Telles Palhinha.

ARTIGO QUINTO

Por deliberação da gerência, a sociedade poderá associar-se com terceiros, nomeadamente para formar sociedades, assim como adquirir e alienar participações no capital social de outras sociedades.

ARTIGO SEXTO

Um) A cessão e divisão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade e o sócio em primeiro lugar e a sociedade em Segundo gozarão do direito de preferência.

Dois) No caso de falecimento do sócio enquanto a quota se mantiver em comunhão hereditária, os sucessores gozarão do direito de preferência na alienação de qualquer quota.

Três) Mais declaram que a gerência poderá levantar no todo ou em parte o capital social já depositado a fim de pagar as despesas para instalação da empresa e constituição e registo da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por gerentes eleitos em assembleia geral.

Dois) Fica desde já nomeada gerente da sociedade a senhora Lúcia Nunes de Carvalho Telles Palhinha.

Três) A sociedade obriga à assinatura da gerente para movimento das contas bancárias e assinatura de cheques e todos os outros documentos.

Quatro) A assembleia geral deliberará se a gerência é remunerada.

Maputo, dez de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

T.C. Electricidade, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezasseis de Julho de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 1003110902

uma sociedade denominada T.C. Electricidade, Sociedade Unipessoal, Limitada entre:

Milagre Valentim Aurélio Cumbe, solteiro, natural de cidade de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo, Bairro Malhazine, Rua doze, quarteirão doze, casa número setecentos cinquenta e quatro, Distrito Municipal Ka Mubukuane, portador do Bilhete de Identidade n.º 110502092667J, de onze de Maio de dois mil e doze, emitido na cidade de Maputo, e que pelo presente contrato, constitui entre si, uma sociedade por quotas unipessoal de responsabilidade limitada, que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de T.C. Electricidade, Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede em Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Indústria, comércio e turismo, incluindo a actividade de importação e exportação;
- Consultoria, Assessorias, comissões e consignações, rent-a-car, consultoria e imobiliária de construção civil.

Dos) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídas ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade.

Três) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que para isso esteja devidamente autorizado nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de vinte mil meticais, correspondente a soma de uma e única quota no valor nominal do capital social subscrita pelo único sócio Milagre Valentim Aurélio Cumbe.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas, sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quota deverá ser do consenso do sócio gozando este do direito de preferência.

ARTIGO SEXTO

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida por Milagre Valentim Aurélio Cumbe, que desde já fica nomeado gerente, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade.

Dois) O gerente tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação.

ARTIGO SÉTIMO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes for necessária desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Em caso de morte, interdição ou inabilitação do sócio da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Os casos omissos, serão regulados pela lei e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, onze de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Al Ala, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100351021, uma sociedade denominada AL Ala, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, entre:

Primeiro: Farah Ponjoo, de nacionalidade australiana, titular do NUIT 120119192 e portadora do Passaporte n.º E4828774, emitido aos dois de Junho de dois mil e dez, na Austrália, solteira, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Urbano número um, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e cinco;

Segundo: Maimoona Ponjoo, de nacionalidade australiana, titular do NUIT 120079743 e portadora do Passaporte n.º E4039167, emitido aos oito de Outubro de dois mil e dez, na Austrália, solteira, residente na cidade de Maputo, no Bairro Central, Distrito Urbano n.º 1, Avenida Vinte e Cinco de Setembro, número trezentos e quarenta e cinco.

Resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas, que se regerá pela legislação em vigor e pelas cláusulas a seguir indicadas:

CAPÍTULO I

Denominação, duração sede e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, duração e sede)

É constituída uma sociedade por quotas, que adopta a denominação de AL Ala, Limitada, regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado, a contar da data da sua constituição.

Dois) Observadas as disposições legais, por deliberação do Conselho de Administração, poderá esta sociedade abrir ou encerrar qualquer forma de representação social ou comercial, no país ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para qualquer parte de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto o seguinte:

- Exportação e importação de mercadorias;
- Venda de bens usados roupa, calçado, loiças, brinquedos e outros afins; e
- Venda de produtos de primeira necessidade Intermediação Imobiliária;

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, e requeridas as necessárias autorizações junto das autoridades competentes, exercer outras actividades conexas, com a finalidade de proporcionar melhores resultados de gestão da sociedade em benefício dos sócios.

Três) A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedades a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente do da sociedade.

CAPÍTULO II

Do capital e acções

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, até a data da constituição da sociedade integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido da seguinte forma: dez mil meticais correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Farah Ponjoo e os restantes dez mil meticais correspondentes também a cinquenta por cento do capital social pertencentes ao sócio Maimoona Ponjoo.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes forem necessárias desde que a Assembleia-geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e Cessão de Quotas)

Sem prejuízo das disposições legais em vigor, as quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou alienadas sem consentimento do outro sócio, a que fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência.

CAPÍTULO III

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, passam desde já a cargo do sócio Farah Ponjoo.

Dois) A sociedade ficará obrigada pela assinatura de um gerente ou procurador especialmente constituído pela gerência, nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Três) É vedado a qualquer dos gerentes assinar em nome da sociedade quaisquer actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos a mesma.

Quatro) Os actos de mero expediente poderão ser individualmente assinados pelos empregados da sociedade devidamente autorizados pela gerência.

ARTIGO OITAVO

(Remuneração dos sócios)

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar um salário mensal pelos serviços que prestarem à sociedade.

ARTIGO NONO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias para deliberar sobre assuntos da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei, pelos estatutos ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Afrimax Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350483, uma sociedade denominada Afrimax Mozambique, Limitada.

Aos catorze de Dezembro de dois mil e doze, na cidade de Maputo, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, Código Comercial, decidiram estabelecer o presente contrato de sociedade os seguintes outorgantes:

Afrimax Alpha B.V. sociedade comercial estabelecida de acordo com o direito do Países Baixos, neste acto representada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320573N, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, em Maputo, conforme acta lavrada nos Países Baixos.

Afrimax Cooperatief U.A. sociedade comercial estabelecida de acordo com o direito do Países Baixos, neste acto representada pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100320573N, emitido no dia vinte de Julho de dois mil e dez, em Maputo, conforme acta lavrada nos Países Baixos.

Fica acordado que:

Os outorgantes constituem uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Afrimax Mozambique, Limitada e tem a sua sede na cidade de Maputo, Rua da Imprensa, número duzentos sessenta e quatro, décimo sexto andar esquerdo, prédio trinta e três andares.

Dois) A sociedade pode, por deliberação da assembleia geral, transferir a sua sede para qualquer outro local do território nacional.

Três) Por deliberação da assembleia geral, a sociedade pode abrir delegações, filiais, sucursais, agências ou outras formas de representação.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do respectivo contrato de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Investimentos e prestação de serviços nas áreas de telecomunicações e de redes informáticas;
- b) Investimentos e prestação de serviços nas áreas de tecnologia de informação;
- c) Venda e comercialização de Infraestruturas de tecnologia e de serviços de telecomunicações e seus produtos conexos;
- d) Transmissão de dados
- e) Gestão de participações, mediação e intermediação comercial e agenciamento

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal, ou ainda, associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social integralmente subscrito é de vinte mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezanove mil e oitocentos meticais, correspondente a noventa e nove por cento do capital social, pertencente ao sócio Afrimax Alpha B.V;
- b) Uma quota no valor nominal de duzentos meticais, correspondente a um por cento do capital social pertencente ao sócio Afrimax Cooperatief U.A..

Dois) O capital social, poderá ser aumentado mediante deliberação da Assembleia Geral e desde que respeitados os requisitos prescritos pela Legislação Comercial em vigor.

Três) Os sócios tem direito de preferência no aumento do capital social, na proporção da percentagem do capital social.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade de acordo com as condições que forem fixadas em assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas carecem de consentimento prévio da sociedade, o qual deverá ser prestado mediante deliberação da Assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os outros sócios.

Quatro) Nenhum sócio poderá transmitir as suas acções a terceiros sem proporcionar aos outros sócios o exercício do seu direito de preferência.

Cinco) A cessão de quotas entre os sócios é livre.

Seis) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota a ceder ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes, e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

(Estrutura)

São os seguintes os órgãos da sociedade:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Direcção.

SECÇÃO I

da assembleia geral

ARTIGO OITAVO

(Funcionamento)

Um) A assembleia geral reúne ordinariamente uma vez por ano, antes de trinta e um de Março para apreciação e aprovação do balanço e contas de exercício e para delinear sobre quaisquer outros assuntos constantes da convocatória.

Dois) A assembleia geral reunirá extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada pelo presidente do Conselho de Direcção, por meio de carta com aviso de recepção e com antecedência de trinta dias.

Quatro) As assembleias extraordinárias são convocadas por qualquer dos sócios seguindo as formalidades constantes do número anterior.

Cinco) As assembleias gerais ordinárias e extraordinárias podem ser convocadas com uma antecedência de menos de vinte dias, se houver concordância de todos os sócios com direito a nelas participarem.

Seis) A assembleia geral é presidida pelo presidente do conselho de direcção ou por quem ele delegar.

ARTIGO NONO

(Representação)

Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais, por outros sócios que para o efeito designarem, mediante simples carta dirigida à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

(Deliberações)

Dependem especialmente de deliberação dos sócios em assembleia geral os seguintes actos para além de outros que a lei indique:

- a) A amortização de quotas, a aquisição, a alienação e a oneração de quotas próprias e o consentimento para a divisão ou cessão de quotas
- b) A destituição do conselho de direcção e direcção;
- c) A exoneração de responsabilidade conselho de direcção e direcção;
- d) A proposição de acção pela sociedade contra conselho de direcção e direcção e sócios, bem assim como, a desistência e transacção nessas acções;
- e) A alteração do contrato da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- g) A alienação ou oneração de bens imóveis e a tomada de estabelecimentos em regime de arrendamento;
- h) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração.

SECÇÃO II

Do conselho de direcção

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Composição, mandato e remuneração)

A composição, mandato e remuneração do conselho de direcção serão fixados pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Competências)

Compete ao conselho de direcção:

- a) Zelar pelo correcto cumprimento das decisões da assembleia geral, sobretudo na matéria de competência que lhe é atribuída pelos estatutos;
- b) Aprovar as propostas da direcção quanto à organização e regulamentos internos da sociedade, assim como os orçamentos anuais e respectivos planos de actividade;
- c) Dar parecer sobre o balanço, relatórios e contas anuais de actividade;

d) Instruir, se necessário a direcção quanto ao detalhe e interpretação das orientações da assembleia geral;

e) Nomear e exonerar os membros da direcção;

f) Admitir e exonerar trabalhadores.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento)

Um) Para o exercício das suas actividades, o conselho de direcção reúne regularmente sempre que o seu presidente o convoque, por iniciativa própria ou a pedido de dois terços dos seus membros. A convocatória deverá incluir agenda e será acompanhada dos documentos necessários para a deliberação, sempre que haja;

Dois) Para o conselho de direcção deliberar devem estar presentes pelo menos dois terços, devendo um dos presentes ser presidente.

SECÇÃO III

Direcção

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência)

Compete à direcção:

- a) Adquirir, alienar e onerar direitos ou bens dentro dos limites da lei e das deliberações da assembleia geral;
- b) Propôr para aprovação do conselho de direcção, a organização e o regulamento interno da sociedade;
- c) Propôr o orçamento e o plano de actividades para o ano seguinte, a ser aprovado pelo conselho de direcção;
- d) Elaborar o relatório e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral, acompanhado dos pareceres do conselho de direcção e dos auditores.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Gestão e representação)

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelos sócios fundadores.

Dois) Os administradores tem plenos poderes para constituir mandatário nos termos da legislação em vigor, outorgando para os efeitos necessários instrumentos de procuração, fixando-se a duração e âmbito de respectivo mandato.

Três) Em caso algum, os membros do conselho de direcção, os delegados, mandatários e os gestores da sociedade poderão obrigá-la em actos e documentos alheios ou estranhos as suas operações sociais ou conceder, seja a que título for, quaisquer garantias comuns ou bancárias.

Quatro) Até a primeira assembleia geral a sociedade será gerida pelo senhor Adérito Francisco Novela Paco.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Balanço e aprovação de contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultado fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral com os pareceres do conselho de direcção e de auditores.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Faculdades)

Um) A sociedade poderá celebrar contratos de associação, de representação social ou outros, incluindo a subcontratação, com entidades nacionais ou estrangeiras, para a execução de acções no âmbito do seu objecto social obtida a autorização das autoridades competentes.

Dois) Os membros do conselho de direcção podem delegar num deles ou em terceiros estranhos à sociedade, a totalidade ou parte dos seus poderes.

Três) O conselho de direcção ou cada um dos seus membros, podem constituir mandatários específicos ou gerais, pessoas estranhas a sociedade, conferindo-lhes as respectiva procurações.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Subsistência)

Um) Ainda que haja interdição ou falecimento de qualquer dos sócios, a sociedade continuará com os sobreviventes e o representante do interdito ou herdeiros do de cujos.

Dois) Havendo muitos herdeiros, estes indicarão um que a todos represente, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Aplicação de resultados)

Em cada balanço, deduzidas as percentagens para o fundo de reserva legal conforme exige a lei, e feitas as outras deduções que a assembleia geral deliberar para outras reservas ou provisões tecnicamente aconselháveis, os lucros líquidos da sociedade serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolver-se-á nos termos previstos na lei e a sua liquidação será de conformidade com as deliberações dos sócios.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Omissões)

Em tudo o que o presente estatuto é omissivo será aplicada a legislação comercial em vigor, e sempre que possível, por acordo escrito dos sócios desde que em conformidade com a lei.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e dois. — O Técnico, *Ilegível*.

Bayete Tours & Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezanove de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350432, uma sociedade denominada Bayete Tours & Services, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, entre:

Primeiro: Hamilton Augusto Inácio Mavume, solteiro, natural de Maputo, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101839102 C, emitido no dia trinta e um de Janeiro de dois mil e doze, em Maputo;

Segundo: Inácio Augusto Mavume, casado, natural de Zandamela, residente em Maputo, Bairro Polana Cimento B, cidade de Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100050016 N, emitido no dia dezanove de Janeiro de dois mil e dez, em Maputo;

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

ARTIGO UM

Denominação

Um) É constituída nos termos da lei os Estatutos de uma sociedade por quota e responsabilidade limitada denominada de Bayete Tours & Services, Limitada.

Dois) A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável a matéria que é o seu sujeito.

ARTIGO DOIS

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Ho-Chi-Min, número cento e vinte e um na cidade de Maputo, podendo abrir e encerrar em qualquer ponto do território nacional ou estrangeiro filiais, delegações, sucursais e ou outras formas legais de representação, quando devidamente autorizada pela assembleia geral.

ARTIGO TRÊS

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua assinatura.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto:

- a) Organização e execução de viagens Turísticas
- b) Representação de agências de viagens nacionais ou estrangeiras;
- c) Reserva de passagens aéreas;
- d) Aquisição e venda de bilhetes de passagem em qualquer meio de transporte, reservas de lugares;
- e) Expedição e transferência de bagagens;
- f) Recepção, transferência e assistência especializadas ao turista;
- g) Realização em companhias autorizadas, de seguro de acidente, de bagagens ou de outra espécie relacionada com actividade turística;
- h) Reservas em estabelecimentos, alojamentos turístico e de restauração de bebidas;
- i) Obtenção de passaportes ordinários, certificados colectivos de identidade e viagens e respectivo visto;
- j) Representação de empresas transportadoras rent-car, companhias aéreas, terrestres e outros;
- k) Operação de viagens e excursões, individuais ou colectivas, compreendendo a organização a contratação e a execução de programas, roteiros e itinerários

CAPÍTULO II

ARTIGO CINCO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de vinte mil metcais.

O capital social de vinte mil metcais, correspondente á soma das quotas assim distribuídas: Hamilto Augusto Inácio Mavume com dezanove mil metcais correspondente a noventa e cinco por cento e Inácio Augusto Mavume – com mil metcais correspondentes a cinco por cento.

ARTIGO SEIS

Aumento de capital

Um) A sociedade poderá proceder ao aumento de capital uma ou mais vezes por deliberação da assembleia geral.

Dois) Não haverá lugar a prestações suplementares de capital subscrito pelos sócios podendo estes no entanto, fazer qualquer sumprimento a sociedade nas condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO SETE

Cessação de quotas

Um) A divisão ou cessação total ou parcial de quotas a terceiros só pode ser efectuada mediante a autorização por maioria absoluta dos votos correspondente ao capital social.

Dois) Qualquer decisão da assembleia geral para a divisão ou cessação de quotas a terceiros tem preferência em primeiro lugar a sociedade, e em segundo lugar os sócios na proporção das respectivas quotas.

Três) Entre os sócios é livre a cessação de quotas.

ARTIGO OITO

Amortização

Um) A sociedade pode amortizar as quotas nos seguintes casos:

- a) Quando a quota tenha sido penhorada, arrestada, ou sujeita a providência judicial/legal
- b) Nos casos de falência, inabilitação dos sócios
- c) Acordo entre os proprietários

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

Assembleia Geral:

- a) Director-geral;
- b) Administrador.

ARTIGO NOVE

(Assembleia Geral, funcionamento)

Um) Assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para aprovação do balanço, contas do exercício e para deliberar sobre outras questões constantes na convocatória.

Dois) A assembleia pode reunir-se extraordinariamente sempre que necessário.

Três) A assembleia é convocada pelo director-geral por carta/e-mail com antecedência de trinta dias, devendo constar a agenda, data, hora e local da sessão.

Quatro) A assembleia extraordinária é convocada por qualquer dos sócios deste que obedecidos as formalidades constantes no número anterior.

Cinco) A assembleia geral é presidida pelo director-geral ou outra que ele delegar.

Seis) A assembleia geral é composto por dois membros, e um deles é o presidente eleito.

Sete) Os membros auferirão um salário a ser fixado pela assembleia geral.

ARTIGO DEZ

Representação

Um) Em caso de impedimento os sócios podem fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios que para efeito designem mediante simples carta dirigida com mínimo de quinze dias a assembleia geral.

Dois) A assembleia geral considera-se regularmente constituída quando em primeira convocatória estejam devidamente representados os sócios, e em segundo como caso, sejam presentes sócios desde que representem mais de noventa e cinco por cento do capital social.

ARTIGO ONZE

Votos por quota

Um) As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes.

Dois) Requerem a maioria qualificada e em votos correspondentes ao capital social

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Fusão/cisão/dissolução e liquidação da sociedade;
- i) Distribuição dos resultados;
- ii) Alteração do pacto social;
- iii) Aprovação do regulamento interno.

ARTIGO DOZE

Competências

Um) Zelar pelo cumprimento sobretudo na matéria que lhe for atribuída nos estatutos.

Dois) Aprovar propostas quanto a organização, regulamento interno bem como os orçamentos e planos de actividade.

Três) Dar parecer sobre balanços, relatórios e contas anuais.

Quatro) Nomear, exonerar funcionários.

ARTIGO TREZE

Director-geral (Administração)

Um) Gerir negócios sociais e praticar todos os actos relativos ao objecto social que não caibam na competência da assembleia geral.

Dois) Propor para aprovação da assembleia geral a organização da sociedade, regulamento interno e demais normas de funcionamento da sociedade.

Três) Propor orçamento anuais e plano de actividade a serem aprovados pela assembleia geral.

Quatro) Elaborar relatórios e contas anuais e apresentá-los para apreciação da assembleia geral.

ARTIGO CATORZE

Gestão/representação

Um) A gerência da sociedade bem como a sua representação serão exercidos pelo director-geral com remuneração.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do Hamilton Augusto Inácio Mavume ou Inácio Augusto Mavume no âmbito dos poderes confiados em actos e contractos pela assembleia geral.

ARTIGO QUINZE

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos casos definidos pelas leis vigentes na República de Moçambique ou por acordo entre os sócios.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservation Gemstones, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100350491, uma sociedade denominada Conservation Gemstones, Limitada, entre:

Peter Heegard Bechtel, casado, natural de Summit, Estados Unidos da América, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101922770C, emitido em Maputo, a vinte e três de Fevereiro de dois mil e doze e validade vitalícia, residente na Avenida Patrice Lumumba número mil e setenta e nove, cidade de Maputo;

Ruth Sincinele Sakhile Bechtel, casada, natural de Siphocosini, Suazilândia, de nacionalidade suazi, titular do Passaporte n.º 40092641, emitido na Suazilândia, a quinze de Março de dois mil e dez e válido até catorze de Março de dois mil e vinte, residente na Avenida Patrice Lumumba número mil e setenta e nove, cidade de Maputo, e

Salvador Mondlane-Júnior, solteiro, natural de Zandamela, província de Gaza, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100134535S, emitido em Maputo, a trinta e um de Março de dois mil e dez e válido até trinta e um de Março de dois mil e dez, residente na Avenida Julius Nyerere, número novecentos e trinta e oito, sétimo andar esquerdo, cidade de Maputo.

Pelo presente contrato de sociedade constituem entre si, nos termos do artigo noventa do Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, o presente contrato de sociedade que se regerá pelas seguintes cláusulas:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta o nome de Conservation Gemstones Limitada, e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na rua Crisanto Castiano Mitema, número cento e quarenta e seis, rés-do-chão, cidade de Maputo.

Três) A sociedade poderá por deliberação da assembleia geral transferir a sua sede para qualquer parte do país, assim como abrir ou encerrar sucursais, delegações, agências ou outra forma de representação social, dentro do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, tendo o seu início na data da outorga do respectivo acto constitutivo.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a mineração, comercialização, processamento e exportação de pedras preciosas e de outros minérios, assistência e agenciamento de associações no desenvolvimento de actividades de mineração e outras afins, o agenciamento, a promoção e a gestão imobiliárias compreendendo a compra e venda de propriedades, a exploração, venda e arrendamento de imóveis para habitação, comércio, turismo, indústria, e consultoria.

Dois) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, subsidiárias ou complementares do seu objecto principal, desde que devidamente autorizadas.

Três) Mediante deliberação do conselho de administração, poderá a sociedade participar, directa ou indirectamente, em negócios e actividades que, de alguma forma, concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondentes à soma de quatro quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital, pertencente a Peter Heegard Bechtel;
- b) Uma quota de trinta e cinco mil meticais, representativa de trinta e cinco por cento do capital, pertencente a Ruth Sincinele Sakhile Bechtel;

c) Uma quota de trinta mil meticais, representativa de trinta por cento do capital, pertencente a Salvador Mondlane-Júnior.

Dois) A assembleia geral poderá deliberar sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a cessão de quotas entre os sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros carece do consentimento da sociedade, dado em assembleia geral, à qual fica reservado o direito de preferência na sua aquisição.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á uma vez por ano em sessão ordinária que se realizará nos três primeiros meses após ao fim de cada exercício, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como deliberar sobre quaisquer outros assuntos.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente sempre que for necessário, competindo-lhe normalmente deliberar sobre os assuntos ligados a actividade da sociedade que ultrapassem a competência dos administradores.

Três) A assembleia geral será convocada por qualquer administrador ou pelos sócios, por meio de carta enviada com quinze dias de antecedência.

Quatro) Os sócios podem reunir-se em assembleia geral sem observância das formalidades prévias, desde que todos estejam presentes e todos manifestem a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Cinco) Os sócios poderão deliberar sem recurso a assembleia geral desde que todos declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade.

Seis) As deliberações das assembleias gerais serão tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representados excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam uma maioria qualificada.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração, composto por três administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos por período de um ano renovável, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo a eleição recair em pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) Até à convocação da primeira assembleia geral, as funções de Administração serão exercidas pelo Senhor Peter Bechtel.

Quatro) A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho administração até à convocação da primeira assembleia geral, e depois pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura do mandatário a quem o Conselho de Administração tenha confiado os necessários e bastantes poderes por meio de procuração.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e contas)

Um) Anualmente será dado um balanço fechado com a data de trinta e um de Dezembro.

Dois) Dos lucros líquidos apurados em cada balanço deduzir-se-á vinte por cento para o fundo de reserva legal.

Três) O remanescente será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, que aprova o Código Comercial, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mozambique Agricultura Company, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quatro de Junho de dois mil e oito, a folhas oitenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número seiscentos e noventa e três do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Carolina Vitória Manganhela, ora notária do referido cartório, procedeu-se, na sociedade em epígrafe, a cessão de quota e entrada de novo sócio, onde a sócia Agricultura Company Llc, dividiu a sua quota em duas novas, sendo uma de trezentos e onze meticais e trinta e sete centavos e oitenta e oito mil e cento e trinta meticais, que cedeu a Asger

Pedersen Nystrup, alterando-se por consequência a redacção do artigo quarto do pacto social que rege a dita sociedade o qual passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cento e oitenta e oito mil e seiscentos e trinta meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais assim distribuídas:

a) Uma quota com o valor nominal de cento e oitenta e oito mil e cento e trinta meticais, pertencente a sócia Pacific Farming, Limited;

b) Uma quota com o valor nominal de quinhentos meticais, pertencente ao sócio, Asger Pedersen Nystrup.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continua a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Shafa Construções E.A., Limitada,

Certifico, que para efeitos de publicação, que por acta de dezoito de Abril de dois mil e doze, da sociedade Shafa Construções E.A., Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o n.º 100197200, na sua sede social, sita na Avenida Vladimir Lênine, número mil setecentos e noventa e um, número mil, nesta cidade de Maputo.

Em consequência, fica alterada a redacção dos artigos segundo, terceiro e quarto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Rua da Agricultura, número onze mil e quarenta e sete, quarteirão quarenta e um, casa cento e quarenta e cinco Matola A, podendo, por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, sempre que se justifique e sua existência bem como transferir a sua sede para outro lado do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto principal:

Um) A sociedade passa a ter como objecto principal construção civil e obras públicas.

Dois) A sociedade pode também exercer as seguintes actividades:

- a) Importação e exportação, comércio geral de produtos alimentares, higiénicos, plásticos, electrodomésticos, ferragens;
- b) Aluguer e venda de todo o tipo de material de construção civil, maquinaria e seus acessórios;
- c) Consultoria, elaboração de projectos, e fiscalização na área de construção civil;
- d) Importação e exportação, venda a grosso e a retalho;
- e) Agenciamento, franchising e representação de marcas;
- f) A sociedade pode exercer participação social noutras sociedades, mesmo fora do âmbito do seu objecto.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais, correspondendo à soma de duas quotas, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor de sete milhões de meticais, correspondendo à setenta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Abdoshamakh Nasserahmed Nasser;
- b) Uma quota no valor de três milhões de meticais, correspondendo à trinta por cento do capital social, subscrita pelo sócio Mohamed Abdulrahman Abdulrazak.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou diminuído quantas vezes for necessário desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital serão os mesmos rateados pelos sócios na proporção das suas quotas.

Maputo, aos vinte de Dezembro de dois mil e doze. — O Notário, *Ilegível*.

Casa do Rod – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia treze de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conseravtória dos Registos de Entidades legais sob o NUEL 100348594, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre por: Rodney Wilks, casado, natural da África do Sul e residente em 1082 Mandolin Ave, Radiokop, Roodepoort, na África do Sul, portador do Passaporte n.º M 00017714 emitido na África do Sul em dois de Março de dois mil e dez;

Pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos constantes no documento complementar em anexo.

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação de Casa do Rod – Sociedade Unipessoal, Limitada e tem a sua sede na Praia da Barra, Bairro Conguiana, Cidade Inhambane, podendo por superior decisão da assembleia geral, transferi-la para outro local em território nacional e abrir e/ou fechar sucursais no mesmo território.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data de celebração do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da (s) outra (s) sociedade (s), bem como pode associar-se, seja qual a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

A sociedade tem como objectos:

- a) Aluguer e compra e venda de imóveis e apartamentos;
- b) Desenvolvimento de actividades náuticas desportos marítimos e pesca desportiva;
- c) Importação e exportação de bens e serviços.

Poderá no futuro exercer quaisquer outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias relacionadas com o objecto agora pretendido, desde que devidamente autorizada.

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, compreende dez mil meticais, conta domiciliada na Agência do Bci Fomento, na cidade de Inhambane; é inteiramente realizado em dinheiro e correspondente ao total da participação pertencente ao sócio Rodney Wilks, com uma quota de cem por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

A sociedade pode, mediante deliberação da assembleia geral, proceder ao acréscimo de um ou mais sócios, em condições a definir pela própria assembleia geral. O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes por deliberação do sócio em assembleia geral, com ou sem entrada de novos sócios, mediante entrada em numerário ou espécies

pela incorporação, suprimentos feitos à caixa ou capitalização de todas ou parte dos lucros e/ou reservas, alterando-se o pacto social, mediante condições a estabelecer em assembleia geral. Deliberados quaisquer aumentos ou redução do capital social, serão os mesmos rateados pelo sócio, na proporção da sua quota.

ARTIGO SÉTIMO

Não haverá lugar para prestações suplementares exigíveis, podendo porém o sócio conceder à sociedade, os suprimentos de que ela carecer, em condições a estabelecer em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

A cessão de quotas é livre para o sócio mas, para estranhos, fica dependente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência na aquisição da quota que se pretenda conceder, direito esse que se não for por ela exercido, pertencerá ao sócio individualmente.

ARTIGO NONO

A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Em caso de morte, incapacidade, falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- c) Em caso de a quota ser retirada de livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- d) Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo oitavo do pacto social.

ARTIGO DÉCIMO

A administração e gerência da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá individualmente ao sócio Rodney Wilks que desde já fica nomeado gerente com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contractos. O gerente terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias, aceitar, endossar e receber letras a favor, cartas e outros documentos de crédito, contratar e despedir pessoal, tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis. O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécies de negócios. Porém em caso algum, o gerente poderá obrigar a sociedade em actos, contractos e documentos estranhos

aos negócios sociais para os quais a sociedade foi constituída, sob pena de indemnização à sociedade com importância igual à da obrigação assumida, ainda que a ela não seja obrigado o seu cumprimento.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A assembleia geral reunirá em sessão ordinária uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço de contas do exercício orçamental encerrado com a data de trinta e um de Dezembro. Os lucros líquidos de todas as despesas e encargos apurados em cada balanço, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para o fundo de reserva legal e feitas quaisquer outras deduções em que a sociedade acorde, será partilhado pelo sócio na proporção da respectiva quota, ou reinvestido a seu critério, sendo contudo qualquer uma das possibilidades coberta por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas através de cartas registadas dirigidas ao sócio, com acusação de recepção e com a antecedência mínima de vinte dias.

Dois) A sociedade só se dissolverá em casos fixados por Lei. Dissolvendo-se a sociedade por acordo do sócio, o mesmo será liquidatário, devendo-se proceder à liquidação como então deliberar, devendo tal deliberação merecer tratamento documental legal.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição do sócios, continuando com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito que nomearão um entre eles que a todos represente na sociedade, exercendo em comum os respectivos direitos e obrigações enquanto a quota permanecer indivisa.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

A alteração e/ou complementaridade aos estatutos, serão decididas por assembleia geral, com produção da respectiva Acta de Alteração. Sessões extraordinárias poderão ocorrer sempre que necessárias, desde que exibida a agenda ao sócio com a respectiva convocatória, num prazo mínimo de dez dias.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Em tudo o que for omissos nos presentes estatutos, observar-se-ão as disposições legais em vigor na República de Moçambique.

Conservatória dos Registos de Inhambane, doze de Dezembro de dois mil e doze.
— O Ajudante, *Ilegível*.



Roots Group Mozambique, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa de dez de Dezembro de

dois mil e doze, o sócio único da Roots Group Mozambique – Sociedade Unipessoal, Limitada, sociedade comercial por quotas de direito moçambicano matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100307715, Fannie Reuben Msibi, representado pelo senhor Bertino David Alberto, com poderes para o efeito, procedeu-se, nos termos do artigo trezentos e trinta do Código Comercial, conjugado com o número dois do artigo sétimo dos estatutos e artigo duzentos e noventa e cinco do Código Comercial, a divisão da quota única com o valor nominal de vinte mil meticais, em duas quotas desiguais, com o valor nominal de doze mil meticais, e oito mil meticais, correspondentes a sessenta por cento, e quarenta por cento do capital social, respectivamente, e a cessão desta última quota ao senhor Phiwayinkosi Mendi Mabuza e, consequentemente, a transformação da sociedade por quotas unipessoal para sociedade por quotas plural (com dois sócios), bem como a nomeação dos senhores Fannie Reuben Msibi e Phiwayinkosi Mendi Mabuza para o cargo de administradores da sociedade e, consequentemente, à alteração dos artigos primeiro, segundo, terceiro, quinto, décimo primeiro e décimo segundo dos estatutos da sociedade, os quais passam a ter as seguintes novas redacções:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Roots Group Mozambique, Limitada e constitui-se como sociedade comercial sob a forma de sociedade por quotas, tendo a sua sede social em Maputo, na Avenida Ahmed Sekou Touré, número mil quinhentos e trinta e cinco.

Dois) A sociedade poderá por simples deliberação da Administração transferir a sua sede para qualquer parte do país ou aí abrir delegações, bem como criar ou extinguir no estrangeiro sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social, sempre que se justifique a sua existência.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado.

Dois) O seu início conta-se a partir da data da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem por objecto:

- Construção civil, construção de estradas e pontes, bem como obras públicas em geral;
- Promoção imobiliária (desenvolvimento de projectos de edifícios);

- Construção de edifícios;
- Actividade de Consultoria nas áreas de construção civil, pontes, obras hidráulicas, estaleiros de materiais de construção de pequena dimensão;
- Importação e exportação de máquinas, material de construção e acessórios;
- Prestação de serviços na área de construção civil.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou complementares.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais meticais, e corresponde à soma de duas quotas assim distribuídas:

- Uma quota de doze mil meticais, pertencente a Fannie reuben Msibi e correspondente a sessenta por cento do seu capital social.
- Uma quota de meticais oito mil meticais, pertencente a Phiwayinkosi Mendi Mabuza e correspondente a quarenta por cento do seu capital social.

SECÇÃO II

Da administração e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A sociedade é administrada por dois administradores, cujo mandato, com a duração de dois anos, poderá ser renovado.

Dois) São desde já designados administradores os senhores Fannie reuben Msibi e Phiwayinkosi Mendi Mabuza.

Três) Os administradores estão dispensados de caução.

Quatro) Compete aos administradores representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que a lei ou os presentes estatutos não reservem à assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) A sociedade fica obrigada pela simples assinatura de qualquer um dos administradores, ou dos mandatários a quem aqueles tenham conferido poderes para tal nos precisos termos e limites do respectivo mandato.

Dois) A administração pode constituir mandatários.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos ou documentos que não digam respeito às operações sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Copromel, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de trinta de Outubro de dois mil e doze, as dezassexes horas reuniu em Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Copromel, Limitada, na sua sede social localizada na Avenida de Angola, número mil novecentos e noventa e um, em Maputo, com o capital social de trezentos mil meticaís matriculada na Conservatória de Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100200481.

Estiveram presentes, os sócios: César Sebastião Muianga detentor de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, do capital social da sociedade e Umil-khaira Adamo Amade Miquidade, detentora de uma quota no valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, do capital social da sociedade.

Os sócios presentes, detentores da totalidade do capital social, manifestaram unânime e expressamente a sua vontade de que, a reunião se considerasse validamente constituída, sem precedência de convocatória nos termos do número dois do artigo cento e vinte e oito do Código Comercial, para deliberar sobre os seguintes pontos da ordem de trabalhos:

Ponto um) Deliberar sobre a divisão, cessão e unificação de quotas.

Ponto dois: Deliberar sobre a vinculação da sociedade.

Ponto três) Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Tendo sido aprovada a Ordem de Trabalhos por Unanimidade e sem necessidade da inclusão de quaisquer assuntos adicionais, os sócios passaram a tratar de cada um dos seus dois pontos.

Ponto um: Deliberar sobre a, divisão, cessão e unificação de quotas.

Aberta a sessão, e entrando-se de imediato no ponto um da ordem de trabalhos, os sócios César Sebastião Muianga e Umil-khaira Adamo Amade Miquidade declararam pretender ceder parte das suas quotas, ambas livres de ónus e encargos, a favor do novo sócio Dharmit Pravin Cumar.

Assim, reunidas as condições para a efectivação da cessão das quotas tituladas por cada um dos sócios referidos, e tendo em consideração o que fora acordado eles e o sócio adquirente da quota, deliberaram por unanimidade na transmissão daquelas quotas, em trinta e três por cento do capital social da sociedade, a favor do sócio Dharmit Pravin Cumar, pelo seu valor nominal, para o que definiram a seguinte divisão, cessão e unificação das quotas:

A quota pertencente ao sócio César Sebastião Muianga com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, foi dividida em duas quotas, uma com o valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a

dezassexes vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade, foi cedida ao sócio Dharmit Pravin Cumar, e a outra com o valor nominal de meticaís cem mil e' quinhentos meticaís, correspondente a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, manteve para si.

A quota pertencente ao sócio Umil-khaira Adamo Amade Miquidade com o valor nominal de cento e cinquenta mil meticaís, correspondente a cinquenta por cento do capital social da sociedade, foi dividida em duas quotas, uma por um valor nominal de quarenta e nove e quinhentos meticaís, correspondente a dezassexes vírgula cinco por cento, do capital social da sociedade, foi cedida a ao socio Dharmit Pravin Cumar, e a outra com o valor nominal de cem mil e quinhentos meticaís, correspondente a trinta e trinta e três vírgula cinco por cento do capital da sociedade, manteve para si.

Assim, o sócio Dharmit Parvin Cumar, unifica as quotas cedidas. com os valores nominais de quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a dezassexes vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, e quarenta e nove mil e quinhentos meticaís, correspondente a dezassexes vírgula cinco por cento do capital social da sociedade, passando a deter uma quota, unificada com o valor nominal de noventa e nove mil meticaís, correspondente a trinta e três por cento do capital social da sociedade.

Ponto dois) Deliberar sobre a vinculação da sociedade.

Entrando no ponto dois da ordem de trabalhos e tendo os sócios já discutido sobre o assunto, os mesmos deliberaram por unanimidade que a sociedade vincula-se pela assinatura de dois dos três sócios, tanto nas suas relações com terceiros como para efeitos de movimentação das contas bancárias tituladas em nome da sociedade.

Ponto três) Deliberar sobre a alteração parcial dos estatutos da sociedade.

Passando ao Ponto três da ordem de trabalhos e em virtude da transmissão de quotas e vinculação da sociedade, os sócios deliberaram e aprovaram per unanimidade a alteração parcial do pacto social da sociedade, cujos artigos quarto e oitavo passaram a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, totalmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos mil meticaís, e corresponde à soma de três quotas desiguais:

- a) César Sebastião Muianga, com uma quota com valor nominal de cem mil e quinhentos meticaís, que corresponde a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social;

- b) Umil-khaira Adamo Amade Miquidade, com uma quota com valor nominal de cem mil e quinhentos meticaís, que corresponde a trinta e três vírgula cinco por cento do capital social; e

- c) Dharmit Pravin Cumar, com uma quota com valor nominal de noventa e nove mil meticaís, que corresponde a trinta e três por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

(Formas de obrigar a sociedade)

Pelas assinaturas de dois dos três sócios;

Nada mais havendo a tratar, deu-se pelas dezoito horas por encerrada a reunião e, para constar, lavrou-se a presente acta que depois de lida e aprovada nos seus precisos termos, será assinada pelos sócios presentes.

Maputo, trinta de Outubro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

ATB Coaches Moçambique, S.A.

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e dois de Agosto de dois mil e doze, exarada de folhas trinta e seis a folhas quarenta, do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E, do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade anónima de responsabilidade Limitada, que se regerá pelos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, objecto e duração

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de ATB Coaches Moçambique, SA, abreviadamente designada por ATB, e tem a sua sede na Cidade de Maputo, na Avenida Karl Marx, número oitocentos e cinquenta e três, podendo abrir delegações ou qualquer outra forma de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro e rege-se pelo presente estatuto e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de indústria automóvel, incluindo manufactura de montagem de viaturas automóveis e reboques; exploração e gestão de indústria de transporte terrestre, bem como a prestação de serviços conexos.

Dois) A ATB tem também por objecto a gestão de suas participações financeiras em outras sociedades dentro e fora do território nacional, a representação de interesses comerciais de empresas estrangeiras; consultadoria e intermediação de negócios.

Três) A sociedade poderá exercer ainda outras actividades de natureza acessória e complementar do objecto principal ou outras, desde que tais actividades sejam legalmente permitidas, devidamente autorizadas pelas autoridades administrativas e tenha havido uma deliberação da Assembleia Geral.

Quatro) A sociedade pode explorar qualquer outro ramo de comércio ou indústria com exportação e importação, permitido por lei, que a Assembleia Geral decida e para o qual obtenha as necessárias autorizações.

CAPÍTULO II

**Do capital social, acções, prestações
suplementares e acessórias,
suprimentos**

ARTIGO QUARTO

(Capital social, aumento e redução)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, e está dividido e representado em duzentas acções com o valor nominal de cem meticais cada uma.

Dois) O capital social da sociedade pode ser aumentado ou reduzido nos termos e condições legalmente previstos, mediante deliberação da Assembleia Geral, a qual fixa, entre outros aspectos, a modalidade e o montante do referido aumento, assim como os termos da sua subscrição e os prazos de realização das novas participações de capital do mesmo decorrentes.

ARTIGO QUINTO

(Acções)

Um) As acções podem ser nominativas ou ao portador, sendo reciprocamente convertíveis a pedido dos interessados, correndo os encargos resultantes dessa conversão por conta do accionista requerente.

Dois) As acções podem ser representadas por títulos de dez, cem, mil múltiplos de mil até dez mil acções.

Três) Os títulos provisórios ou definitivos, representativos das acções, contem a assinatura de dois administradores que podem ser

apostas por chancela ou por outro meio de impressão e são a todo o tempo substituíveis por agrupamentos de divisão.

Quatro) A sociedade poder adquirir acções próprias, dentro dos limites da lei.

Cinco) As acções são divididas em séries: A e B, designadamente:

a) As acções da série A pertencem aos accionistas fundadores da sociedade, sendo livremente transmissíveis entre si e gozam do direito de preferência na aquisição de acções em caso de aumento de capital;

b) As acções da série B resultam da transmissão das acções da série A, salvo se forem transmitidas a favor de portadores da série A.

ARTIGO SEXTO

(Transmissibilidade das acções)

Um) É livre a transmissão de acções entre os accionista devendo, contudo, ser observado, quanto aos accionistas fundadores, o estatuído no número cinco do artigo quinto supra.

Dois) No caso de transmissão das acções, os accionistas não cedentes em primeiro lugar, e a sociedade, gozam do direito de preferência relativamente as acções que os respectivos detentores pretendem negociar. E entre os primeiros gozam de preferência os accionistas fundadores.

Três) O direito de preferência acima referido exerce-se pelo valor das acções resultantes do último balanço ou pelo valor acordado para a projectada transmissão.

Quatro) O accionista que pretender alienar as suas acções deve comunicar a sociedade este facto, bem como a identificação precisa do eventual adquirente e de todas as condições da operação projectada, por meio de carta registada com aviso de recepção.

Cinco) No prazo de quinze dias, a partir da data da recepção da comunicação acima referida, o conselho de administração da sociedade deve comunicar aos restantes accionistas, por meio de carta registada com aviso de recepção, os termos de alienação proposta e estes, no prazo de quinze dias após a recepção da aludida comunicação, informarão à sociedade se pretendem exercer ou não o direito de preferência.

Seis) Havendo dois ou mais accionistas interessados em exercer o direito de preferência, as acções são rateadas entre eles na proporção das acções que já possuem.

Sete) O Conselho de Administração, nos vinte dias seguintes ao termo do prazo previsto o número cinco deste artigo, comunica ao accionista cedente quem é ou quem são os interessados na aquisição das acções.

Oito) Na falta de comunicação considera-se que nenhum accionista nem a sociedade pretende exercer o seu direito de preferência, pelo que o accionista alienante pode efectuar a transacção proposta.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestações suplementares, acessórias e suprimentos)

Um) Não são permitidas prestações suplementares ou prestações acessórias de capital.

Dois) A prestação de suprimentos depende da deliberação da assembleia geral que fixa as condições de sua celebração.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO OITAVO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da sociedade, a Assembleia Geral, o Conselho de Administração e o Conselho Fiscal ou Fiscal Único.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO NONO

(Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da sociedade e é constituída pelos accionistas com direito a voto, sendo as suas deliberações, quando tomadas nos termos legais, obrigatórias tanto para a sociedade como para os accionistas.

Dois) Tem direito a voto todo o accionista que reúna, cumulativamente, as seguintes condições:

a) Ser titular de dez acções, no mínimo;

b) Ter esse número mínimo de acções averbadas em seu nome, desde o décimo quinto dia anterior ao da reunião da Assembleia Geral, ou, quando se trate de acções ao portador não registadas, depositadas em seu nome com a mesma antecedência, nos cofres da sociedade ou de um estabelecimento de crédito, devendo este facto, dentro do prazo supra estipulado, ser comunicado à sociedade o respectivo depósito;

Três) Por cada dez acções que preencham os requisitos indicados no número anterior, conta-se um voto.

Quatro) Os accionistas que não possuam o número mínimo de acções exigido nos termos do número três do presente artigo, podem agrupar-se de forma a completá-lo, devendo nesse caso fazer-se representar por um só deles, cuja identidade é indicada em carta dirigida ao Presidente da Mesa, com a assinatura reconhecida notarialmente de todos os representados.

ARTIGO DÉCIMO

(Mesa da Assembleia Geral)

Um) A Mesa da assembleia é composta por um presidente e um secretário, eleitos

dentre accionistas ou não, para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) Compete ao presidente convocar a assembleia mediante aviso convocatório publicado nos termos da lei e ainda:

- a) Dirigir as reuniões;
- b) Verificar a regularidade das representações voluntárias e legais;
- c) proceder à abertura e encerramento das reuniões;
- d) Dar posse aos membros do Conselho de Administração e lavrar os respectivos termos de posse no livro de actas do conselho;
- e) Assinar os termos de abertura e de encerramento dos livros de actas da assembleia e do conselho.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Reuniões da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente até o dia trinta e um de Março de cada ano para apreciação do balanço e aprovação das contas do exercício anterior e, extraordinariamente sempre que o Conselho de Administração ou o Fiscal Único o julgarem necessário, ou quando requerida por accionistas que representem, pelo menos, dez por cento do capital social.

Dois) A assembleia reúne-se, em princípio, na sede social, mas pode reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o local de reunião conste do aviso convocatório.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Convocação da Assembleia Geral)

Um) O aviso convocatório deve ser publicado com, pelo menos, trinta dias de antecedência relativamente à data da assembleia em primeira convocação quando se trata de sessão ordinária e quinze dias de antecedência quando se trata de sessão extraordinária.

Dois) O aviso convocatório deve fixar uma segunda data para o caso de a assembleia não poder reunir em primeira convocação, por falta de quórum, contando que entre as duas datas meciem mais de quinze dias.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Representação de accionistas na Assembleia Geral)

Um) Sem prejuízo da representação regulada no número dois do artigo cento e trinta do Código Comercial, o accionista pode ainda fazer-se representar por mandatário constituído nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do citado Código.

Dois) O presidente da mesa da assembleia pode exigir no aviso convocatório que a assinatura do documento que contenha a representação seja reconhecida, se a mesma não for do seu conhecimento pessoal.

Três) Os incapazes e as pessoas colectivas são representados pelas pessoas a quem legalmente couber a respectiva representação.

Quatro) O representante legal do incapaz ou de pessoa colectiva pode constituir mandatário nos termos do número três do artigo quatrocentos e catorze do Código Comercial.

Cinco) Os documentos comprovativos da representação voluntária e da representação legal são apresentados até ao início da reunião da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Quórum)

Um) Em primeira convocação, a assembleia pode deliberar com um mínimo de accionistas presentes ou representados que reúnam, pelo menos setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Em segunda convocação a assembleia pode deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Deliberações da Assembleia Geral)

Um) As deliberações são tomadas por votos presentes ou representados que representam setenta e cinco por cento do capital social.

Dois) Os accionistas podem reunir-se em Assembleia Geral, sem observância de quaisquer formalidades prévias, desde que todos os accionistas estejam presentes ou representados e todos manifestem vontade de que a Assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Três) É dispensada a reunião da Assembleia Geral desde que todos os sócios declarem por escrito o sentido do seu voto, em documento que inclua a proposta de deliberação, devidamente datado, assinado e endereçado à sociedade, a qual se considera tomada na data em que seja recebida na sociedade o último dos referidos documentos.

Quatro) Uma vez tomada a deliberação nos termos do número anterior, o presidente da Mesa da Assembleia Geral ou quem o substitua, deve dar conhecimento daquela deliberação, por escrito, a todos os accionistas.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Competências)

Sem prejuízo do estabelecido por lei, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do estatuto;
- b) Aumento e redução do capital social;
- c) Discussão do relatório do Conselho de Administração. aprovação do balanço e as contas e deliberação sobre os resultados;
- f) Eleição e substituição dos membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e do fiscal único;

- g) Prestação de suprimentos;
- h) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- i) Aprovação das contas liquidatárias;
- j) Aquisição de participações sociais noutras sociedades comerciais.
- k) Definir as políticas gerais da sociedade.

SECÇÃO II

Do Conselho de Administração

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Composição do Conselho de Administração)

Um) A administração da sociedade cabe a um Conselho de Administração composto por três a cinco membros, que podem ser ou não accionistas, eleitos em Assembleia Geral para um mandato de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) Compete à Assembleia Geral definir a modalidade e o montante da caução que deve ser prestada por cada um dos administradores ou, se assim o entender, dispensá-los de tal prestação.

Três) A Assembleia Geral designa, de entre os membros do Conselho de Administração, o seu presidente, o qual tem voto de qualidade.

Quatro) Na falta ou impedimento definitivo de qualquer administrador, os demais procedem à cooptação de um substituto. O mandato do novo administrador termina no fim do período para o qual o administrador substituído tinha sido eleito.

Cinco) É permitida a representação entre os administradores para participar nas reuniões, mediante simples carta dirigida ao presidente, que não pode ser utilizada mais do que uma vez.

Seis) O Conselho de Administração pode delegar a gestão e administração correntes da sociedade a um Administrador Delegado ou Director- Geral, podendo também constituir mandatários ou procuradores da sociedade, fixando os limites dos respectivos poderes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Competências do Conselho de Administração)

Um) Compete ao Conselho de Administração, em geral, exercer os mais amplos poderes de gestão e administração da sociedade na prossecução dos interesses e negócios sociais, dentro dos limites fixados por lei, pelo contrato de sociedade e pelas deliberações da Assembleia Geral.

Dois) Em especial, compete ao Conselho de Administração:

- a) Elaborar o relatório anual da sociedade, o balanço e contas, bem assim a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício a submeter à apreciação da Assembleia Geral;

- b) Alienar ou onerar quaisquer bens ou direitos, móveis ou imóveis, cujo valor não ultrapasse cinquenta por cento do capital social, bem como adquirir, tomar e dar de arrendamento quaisquer prédios ou parte dos mesmos;
- c) Contrair empréstimos e outras modalidades de financiamento que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social, e localizar operações de crédito que não sejam vedadas por lei ou por deliberação da Assembleia Geral;
- d) Executar e fazer cumprir as deliberações da Assembleia Geral;
- e) Prestar cauções e garantias pela sociedade que não onerem a sociedade em mais de cinquenta por cento do capital social;
- f) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, confessar, desistir ou transigir em processos;
- g) Delegar os poderes que entender, constituir mandatários da sociedade e fixar-lhes os respectivos limites.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Administração)

Um) O Conselho de Administração reúne, pelo menos, uma vez por trimestre e sempre que seja convocado pelo presidente, quer por sua iniciativa, quer a pedido de qualquer dos administradores ou do Fiscal Único.

Dois) Os administradores executivos têm direito a uma remuneração mensal que é fixada pela Assembleia Geral.

Três) Os administradores não executivos tem direito a senha de presença cujo o valor é fixado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Direcção Executiva)

A gestão corrente da sociedade pode ser confiada a uma Direcção Executiva dirigida por um Director-Geral nomeado pelo Conselho de Administração que fixa igualmente as respectivas atribuições e competências.

SECÇÃO III

Da Fiscalização

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Conselho Fiscal)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um Conselho Fiscal, composto por três membros eleitos pela Assembleia Geral por período de quatro anos, podendo ser reeleitos.

Dois) A Assembleia Geral, quando eleger o Conselho Fiscal, deve indicar também, aquele que dos respectivos membros exerce as funções de presidente.

Três) A Assembleia Geral pode deliberar no sentido de confiar a fiscalização dos negócios da Sociedade a um Fiscal Único que, neste caso, será uma empresa de auditoria.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Reuniões do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne mediante convocação oral ou escrita do respectivo presidente e sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O presidente não pode deixar de convocar o conselho periodicamente, nos termos da lei ou mediante solicitação de qualquer dos seus membros, do Conselho de Administração ou um mínimo de dois accionistas.

Três) O Conselho Fiscal reúne, em princípio, na sede da Sociedade, podendo, sempre que o presidente o entenda conveniente, reunir-se em qualquer outro local.

Quatro) As deliberações escritas e assinadas por todos os membros do Conselho Fiscal são válidas e vinculativas quando aprovadas em reunião do Conselho Fiscal, e podem consistir de vários documentos, cada um deles assinado por um ou mais membros do Conselho Fiscal.

Cinco) Considera-se que os membros do Conselho Fiscal reuniram-se, quando os seus membros, estando fisicamente em locais distintos, se encontrem ligados por meio de conferência telefónica ou outro tipo de equipamento de comunicações que permita aos presentes ouvir, escutar e por qualquer outro meio comunicar entre si. O quorum para tais reuniões é o quorum requerido para o Conselho Fiscal. Considera-se que o local de tais reuniões é aquele onde estiver presente a maioria dos membros ou, quando tal maioria não se verifique, no local onde se encontre o Presidente do Conselho Fiscal.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Quórum)

Um) Para que o Conselho Fiscal possa deliberar é indispensável que estejam presentes ou representados pela maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos dos membros presentes ou representados.

Dois) O Conselho Fiscal em tudo que não tiver sido regulamentado, rege-se pelas regras aplicáveis ao Conselho de Administração, com as necessárias adaptações.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Forma de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela:

- a) Assinatura do presidente do Conselho de Administração;
- b) Assinatura de dois administradores;
- c) Assinatura do Administrador Delegado ou director-geral da sociedade nos assuntos correntes, ou do procurador

especialmente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO IV

Aplicação de resultados, dissolução e liquidação

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Os lucros líquidos da sociedade, apurados em cada exercício, depois de deduzidas ou reforçadas as provisões e reservas legais ou deliberadas pela Assembleia Geral, são distribuídos nos termos e condições a serem fixados pela Assembleia Geral.

Dois) Sob proposta do Conselho de Administração, a Assembleia Geral delibera sobre a conveniência e a oportunidade de constituição, reforço ou diminuição de reservas sem prejuízo do que dispõe a lei sobre a distribuição de dividendos.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, procede-se à sua liquidação, gozando os liquidatários, nomeados pela Assembleia Geral, dos mais amplos poderes para o efeito permitidos.

Três) Dissolvendo-se por acordo dos accionistas, todos eles são seus liquidatários.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano e devem ser aprovados pela Assembleia Geral.

Está conforme.

Maputo, vinte e três de Agosto de dois mil e onze.— A Ajudante, *Ilegível*.

Phumula Beach Lodge, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100172283, uma sociedade denominada Phumula Beach Lodge, Limitada.

Entre:

Renstyle Solutions, Inc, uma sociedade comercial registada de acordo com as leis

da República da África do Sul, neste acto representada por Oldivanda Bacar, com domicílio profissional na Scan Advogados e Consultores, Limitada, com sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove na qualidade de mandatária, conforme acta da assembleia geral datada de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, em anexo e que faz parte integrante deste contrato, doravante designada por primeira contraente;

Paul Ernest Preen, casado com Sally Preen, em regime de comunhão de adquiridos, de nacionalidade Sul-africana, titular do Passaporte n.º 6501085072081 emitido a treze de Fevereiro de dois mil e sete, na África do Sul, residente na África do Sul, neste acto devidamente representado por Oldivanda Bacar, com domicílio profissional na Scan Advogados e Consultores, Lda., com sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo, na qualidade de mandatária, conforme acta da assembleia geral datada de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze em anexo, e que faz parte integrante deste Contrato, doravante designado por segundo contraente;

Gwendal Anne Marie Cochet, maior, solteiro, de nacionalidade Francesa, titular do Passaporte n.º 10CT53958, emitido pela Embaixada Francesa em Namíbia, aos dezanove de Outubro de dois mil e dez, residente em Namíbia, neste acto devidamente representado por Sónia Comé, com domicílio profissional na Scan Advogados e Consultores, Lda., com sede na Avenida Julius Nyerere número dois mil trezentos e noventa e nove, em Maputo, na qualidade de mandatária, conforme Procuração de vinte e sete de Novembro de dois mil e doze, em anexo, e que faz parte integrante deste contrato doravante designado por terceiro contraente.

Considerando que:

- a) O primeiro e o segundo contraentes são sócios da sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Phumula Beach Lodge, Limitada, com sede em Maputo, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, com o número 100172283, com o capital social de vinte mil meticais, sendo titulares de quotas no valor nominal de dezoito mil meticais e dois mil meticais, respectivamente.
- b) O segundo contraente, pretende transmitir a sua quota ao terceiro contraente, e este pretende adquirir nos termos e condições estabelecidos no presente contrato.
- c) A Primeira e o segundo contraentes prescindiram do seu direito de preferência nos termos do número dois do artigo sexto dos estatutos da sociedade.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de transmissão de quotas, que se rege pelas cláusulas seguintes, e no que for omissivo, pela legislação aplicável:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Objecto

O segundo contraente cede ao terceiro contraente, que adquire para si, a sua quota, conforme se segue:

- a) O segundo contraente transmite ao Terceiro Contraente e este aceita adquirir livre de quaisquer ónus ou encargos, a totalidade quota de que o segunda contraente é titular na sociedade Phumula Beach Lodge, Limitada pelo seu valor nominal.
- b) O terceiro contraente, aceita a transmissão feita a seu favor, e dá plena quitação nos termos requeridos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Direitos e deveres

Com o presente contrato de transmissão de quotas, o segundo contraente transmitem ao terceiro contraente todos os direitos e deveres inerentes à quota, cuja transmissão é feita pelo seu valor nominal, onde este declara ter recebido o respectivo valor, dando a respectiva quitação.

CLAUSULA TERCEIRA

(Alteração do pacto social)

Os contraentes no presente contrato acordam, em conformidade com a deliberação da assembleia geral da sociedade Phumula Beach Lodge, Limitada, de vinte e nove de Novembro de dois mil e doze, alterar, como consequência da referida transmissão de quotas, a redacção do artigo quarto, que passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dezoito mil meticais, correspondente a noventa por cento do capital social, pertencente a Renstyle Solutions, Inc; e
- b) Outra no valor nominal dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente ao senhor Gwendal Anne Marie Cochet.

CLÁUSULA QUARTA

Despesas

Todas as despesas, taxas e encargos relacionados com a celebração do presente contrato de transmissão de quotas, tais como custos notariais, de registo na Conservatória do Registo das Entidades Legais e publicação no *Boletim da República*, serão integralmente custeados pelo terceiro contraente.

CLÁUSULA QUINTA

Integridade do contrato

Um) O presente contrato estabelece todos os direitos e obrigações acordados entre as partes e qualquer alteração deverá ser reduzida a escrito e assinada, passando a constituir sua parte integrante para os devidos efeitos legais.

Dois) As partes acordam em que não existem quaisquer outros termos e/ou condições, implícitos ou explícitos, aplicáveis ao aqui acordado.

CLÁUSULA SEXTA

Lei aplicável

O presente Contrato assim como a sua validade, interpretação e implementação será regido pela lei moçambicana, com exclusão a qualquer outra Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA

Fórum competente

Para a resolução de todas as questões emergentes do presente contrato, quer entre os sócios e outorgantes quer entre os seus herdeiros e ou representantes, quer entre eles e a própria sociedade, fica estipulado o foro da cidade de Maputo como competente para dirimir quaisquer conflitos.

O presente contrato é feito em três exemplares, todos valendo como originais, os quais vão ser assinados pelos contraentes, sendo entregues a cada uma das partes.

Maputo, seis de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Illegível*.

Sociedade de Recuperação, Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Dezembro de dois mil e doze, foi matriculada na Conservatória de Registo de Entidades Legais sob NUEL 100351501 uma sociedade denominada Sociedade de Recuperação, Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada.

Entre

Primeiro: Hussein Ali Ahmad, maior de idade, natural de freetown, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade número 110100297143N, emitido aos dois dias do mês de Julho de dois mil e dez, pela Direcção

Nacional de Identificação Civil, residente em Maputo, na Rua José Craverinha número cento e noventa e oito rés-do-chão em Maputo.

Segundo: Manuel Alexandre Fernandes de Brito Abreu, maior de idade, natural de Sernande Felgueiras, de nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte número L 903115, emitido aos dezasseis de Janeiro de dois mil e doze e residente em Portugal, neste acto representado pelo senhor Hussein Ali Ahmad, com base na procuração outorgada em sete de Novembro de dois mil e doze.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de sociedade por quotas que se regerá pelas seguintes cláusulas:

CAPÍTULO I

Da firma, sede, duração e objecto social

ARTIGO PRIMEIRO

(Firma)

A sociedade é constituída sob a forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada, adopta a firma Sociedade de Recuperação, Desenvolvimento Imobiliário e Turístico, Limitada e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo.

Dois) A sede da sociedade pode ser transferida para qualquer outro local, por deliberação da assembleia geral.

Três) A Administração poderá deliberar a criação e encerramento de sucursais, filiais, agências, ou outras formas de representação comercial em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos jurídicos, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de projectos turísticos de maior amplitude permitida por lei, nomeadamente, hotelaria, restauração, turismo e imobiliária.

Dois) A sociedade poderá ainda exercer quaisquer outras actividades ou participar em outras sociedades ou empreendimentos, desde que devidamente outorgada e os sócios assim deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social e quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas desiguais:

- Uma quota no valor nominal de um milhão e vinte mil meticais, representativa de cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Hussein Ali Ahmad;
- Uma quota no valor nominal de novecentos e oitenta mil meticais, representativa de quarenta e nove por cento, pertencente ao sócio Manuel Alexandre Fernandes de Brito Abreu.

ARTIGO SEXTO

(Aumentos do capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral por maioria simples.

Dois) Os sócios gozam de direito de preferência, na subscrição dos aumentos do capital social, podendo, este direito ser limitado ou suprimido por deliberação da assembleia geral tomada pela maioria dos votos expressos.

ARTIGO SÉTIMO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Os sócios podem prestar suprimentos à sociedade, nos termos e condições estabelecidos em assembleia geral, não havendo obrigação de os sócios realizarem prestações suplementares:

ARTIGO OITAVO

(Transmissão de quotas)

Um) A transmissão, total ou parcial, de quotas entre sócios ou terceiros, depende sempre do consentimento da sociedade.

Dois) Somente os sócios gozam do direito de preferência sobre a transmissão, total ou parcial, de quotas, na proporção das suas respectivas quotas.

ARTIGO NONO

(Morte e interdição de sócios)

Em caso de interdição, extinção ou morte de algum dos sócios, e quando sejam vários os respectivos sucessores, estes designarão, de entre si, um que a todos represente perante a sociedade enquanto a divisão da respectiva quota não for autorizada ou se a autorização for recusada.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO DÉCIMO

(Órgãos sociais)

São órgãos da sociedade:

- A Assembleia Geral;
- Administração.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Eleição e mandato dos órgãos sociais)

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos pela assembleia geral da sociedade, podendo ser reeleitos uma ou mais vezes.

Dois) O mandato dos membros dos órgãos sociais é de três anos, contando-se como um ano completo o ano da data da eleição.

Três) Os membros dos órgãos sociais permanecem em funções até à eleição de quem os deva substituir, salvo se renunciarem expressamente ao exercício do seu cargo ou forem destituídos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é formada pelos sócios e competem-lhe todos os poderes que lhe são conferidos por lei e por estes estatutos.

Dois) As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta, até quinze ou sete dias úteis antes da realização da mesma, conforme se trate de reunião ordinária ou extraordinária, respectivamente, salvo se for legalmente exigida com antecedência maior, pelos administradores ou pelas outras entidades legalmente competentes para o efeito, devendo a convocação mencionar o local, o dia e a hora em que se realizará a reunião, bem como a ordem de trabalhos.

Três) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para deliberar sobre o balanço, relatório da administração, aprovação das contas referente ao exercício do ano anterior e sobre a aplicação dos resultados, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para a sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competência da assembleia geral)

Um) Dependem de deliberação dos sócios, para além de outros que a lei ou os estatutos indiquem, as seguintes deliberações:

- O consentimento para a divisão, alienação ou oneração das quotas dos sócios;
- A eleição, a remuneração e a destituição de administradores;
- A aprovação do relatório da administração e das contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

- d) A atribuição dos lucros e o tratamento dos prejuízos;
- e) A alteração dos estatutos da sociedade;
- f) A fusão, cisão, transformação, dissolução e liquidação da sociedade;

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos expressos, salvo disposição da lei ou dos presentes Estatutos que estabeleça uma maioria qualificada.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Administração)

Um) A sociedade é administrada por um único administrador, ficando desde já nomeado para o efeito o sócio Hussein Ali Ahmad.

Dois) O administrador permanecerá em funções até à eleição de quem o deva substituir, salvo se renunciar expressamente ao exercício do cargo.

Três) O administrador pode delegar parte das suas competências, incluindo a gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Competência da administração)

Um) A gestão e representação da sociedade compete à Administração.

Dois) Cabe à Administração representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e, em especial:

- a) Executar e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral;
- b) Orientar e gerir todos negócios sociais, praticando todos os actos relativos ao objecto social;
- c) Proceder à abertura, movimentação e encerramento de contas bancárias;
- d) Assinar todo e qualquer tipo de contratos e documentos em nome e representação da sociedade;
- e) Constituir e definir os poderes dos mandatários da administração.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura do administrador;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nas condições e limites do respectivo mandato.

Dois) Nos actos de mero expediente é suficiente a assinatura do administrador ou de mandatários com poderes bastantes.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Ano civil)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço, o relatório de gestão, a demonstração de resultados e demais contas do exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos à apreciação da assembleia geral, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

A dissolução e liquidação da sociedade rege-se pelas disposições da lei aplicável que estejam sucessivamente em vigor e, no que estas forem omissas, pelo que for deliberado em assembleia geral.

Maputo, vinte e um de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Parque dos Poetas, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de seis de Agosto de dois mil doze, procedeu-se na sede social da sociedade Parque dos Poetas, Limitada, sita na Estrada das Estâncias, ao Km quinze, Complexo Eco Serviços, na Cidade de Maputo, matriculada na Conservatória dos Registo das Entidades Legais de Maputo sob o n.º 100052962, a alteração parcial dos estatutos da Sociedade, que passam a ter a seguinte nova redacção nos seus artigos terceiro, sexto, sétimo e oitavo:

ARTIGO TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, assim distribuído:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia KMR Projectos, Limitada;
- b) Uma quota com o valor nominal de oito mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Jardins do Paraíso, Limitada; e
- c) Uma quota com o valor nominal de dois mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Parque Investimentos, Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEXTO

Deliberação por maioria qualificada

Um) Sem prejuízo do disposto na lei, só poderão ser tomadas por uma maioria de três quartos de votos correspondentes do capital social, as deliberações sobre os assuntos seguintes:

- a) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- b) Política de dividendos e distribuição de lucros.

Dois) Serão tomadas por unanimidade as seguintes deliberações:

- a) Alteração dos estatutos;
- b) Contratação de empréstimos, renegociação de dívidas e empréstimos, constituição de garantias e oneração de activos da sociedade;
- c) A subscrição ou aquisição de participações noutras sociedades e a sua alienação ou oneração;
- d) Aumento ou diminuição do capital social;
- e) Aprovação de qualquer acordo, pagamento ou transacção a quaisquer empresas em que qualquer dos sócios tenha uma participação directa ou indirecta;
- f) Aprovação de quaisquer obrigações da sociedade perante empreendimentos não relacionados directamente com a sociedade;
- g) Abertura, encerramento de contas bancárias e nomeação de assinantes para a movimentação de contas bancárias;
- h) Remuneração de directores e trabalhadores.

ARTIGO SÉTIMO

Gerência e representação

Um) A administração e gerência da sociedade é exercida por um conselho de direcção composto por dois directores, os quais poderão ser designados dentre os sócios, ou pessoas por estes indicadas, em assembleia geral, seguindo o seguinte formato:

- a) Cada quota de cinquenta por cento irá indicar um director para compor o conselho de direcção;
- b) Os sócios cujas quotas sejam inferiores a cinquenta por cento, mas que no conjunto somem aquela percentagem, irão indicar o total de um director por consenso entre ambos, para compor o conselho de direcção.

Dois) Os membros do conselho de direcção são designados por um mandato de dois anos renováveis.

Três) Os membros do conselho de direcção são dispensados de prestar caução e serão remunerados em conformidade com a deliberação da assembleia geral.

Quatro) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente e praticando todos os demais actos tendentes a realização do objectivo geral que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Cinco) O conselho de direcção pode delegar poderes e constituir mandatário.

ARTIGO OITAVO

Modos de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica validamente obrigada pela assinatura conjunta dos dois membros do conselho de direcção no exercício das suas competências.

Dois) Em caso algum poderá a sociedade ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente, em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

Que em tudo não alterado pelo presente, continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, dezanove de Dezembro de dois mil e doze. — O Técnico, *Ilegível*.

Getimóveis, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e cinco de Setembro de dois mil e doze, exarada de folhas cento e trinta e três a folhas cento e trinta e seis do livro de notas para escrituras diversas número vinte e dois traço E do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim, Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, técnica superior dos registos e notariado N1 e notária em exercício no referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe, alteração dos seguintes pontos:

- a) Alargamento do objecto social da sociedade passando a incluir construção civil e obras públicas;

- b) Aumento do capital social de cem mil metcais, para um milhão e quinhentos mil metcais, nas seguintes proporções:

A sócia Destinos – Sociedade de Distribuição, Limitada, participou no aumento de capital social, com setecentos mil metcais, passando a deter uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento;

O sócio Luis Filipe Laureano Jacinto, participou no aumento de capital social, com setecentos mil metcais, passando a deter uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento;

- c) Cessão de quotas dos sócios Destinos – Sociedade de Distribuição, Limitada e Luis Filipe Laureano Jacinto, no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais cada, correspondente a cinquenta por cento do capital social, que dividiram-nas em duas novas quotas iguais, cada uma no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cada um dos socios reservou para si e outras duas no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais cada, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que cederam a favor de Ricardo Jorge Nunes Jamal Laureano Jacinto.

Que, em consequência do operado alargamento do objecto social, aumento do capital, divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social,

ficando assim alterada a redacção dos artigos quarto e quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto social:

- a) ---
- b) ---
- c) ---
- d) ---
- e) ---
- i --
- ii --
- iii --
- iv --
- v --
- vi --
- f) ---

- g) Construção civil e obras públicas.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de setecentos e cinquenta mil metcais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Ricardo Jorge Nunes Jamal Laureano Jacinto:

- a) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Destinos – Sociedade de Distribuição, Limitada;
- b) Uma quota no valor nominal de trezentos e setenta e cinco mil metcais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Luis Filipe Laureano Jacinto.

Está conforme.

Maputo, vinte e seis de Setembro de dois mil e doze. — A Ajudante, *Ilegível*.

Preço 63, 63 MT